GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 45/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005416/2026-06

Parecer nº 45/FEAM/URA LM - CAT/2026 (vinculado ao ID SEI n. 152303062)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA SLA:** 4459/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão de deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO)	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS:	**PA SOUT:**	**SITUAÇÃO:**
Outorga	747/2026	Aguardando portaria
Outorga	1094/2026	Aguardando portaria

EMPREENDEDOR: Colorado Mineração, Maquinas e Equipamentos Ltda	**CNPJ:** 25.788.589/0002-46
EMPREENDIMENTO: Colorado Mineração, Maquinas e Equipamentos Ltda	**CNPJ:** 25.788.589/0002-46
MUNICÍPIO: Sabinopolis	**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 **LAT/Y** 18°44’9,52”S **LONG/X** 43°5’48,92”W	
INCIDÊNCIA DE CRITÉRIOS LOCACIONAIS: Localização prevista em área zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em zona de amortecimento Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Peso 1	
BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Santo Antônio **CURSO D’ÁGUA LOCAL:** Córrego Mucuri e Ribeirão Corrente **CH:** DO3	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):**	**PARÂMETRO**	**CLASSE**
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção Bruta: 200.000 t/ano	3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	Área útil: 3,49 ha	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada: 650.000 t/ano	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Campello Castro Meio Ambiente e Mineração	**REGISTRO:** CNPJ: 52.222.508/0001-38
Relatório de Vistoria: AF FEAM/URA LM - CAT nº. 27/2026 (id. SEI 141903667).	**Data:** 10/06/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6
Urialisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1.366.773-8
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1.151.633-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3
De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de Controle Processual	1.303.455-8

Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 27/10/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria**, **Coordenadora**, em 27/10/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152302724** e o código CRC **D8F56BBB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005416/2026-06 SEI nº 152302724

1. Resumo

O empreendimento Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.788.589/0002-46 e titular do processo ANM nº 833.864/2007, pretende realizar exploração mineral, especificamente na extração de gnaisse para produção de britas, atividade esta a ser realizada na Fazenda Pastinho, localizada na zona rural do município de Sabinópolis/MG.

Desta forma, foi formalizado no SLA o processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, para a regularização das atividades: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas (Produção Bruta: 200.000 t/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. (Área útil: 3,49 ha); A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade Instalada: 650.000 t/ano), conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217/2017.

A Área Diretamente Afetada - ADA proposta para o empreendimento tem como referência o ponto de coordenadas geográficas de LAT. 18°44’9,52” S e LONG. 43°5’48,92” W e está localizada na Fazenda Pastinho. A ADA corresponde à abertura da frente de lavra, praças e pátios de trabalho, pilhas de rejeito/estéril, infraestruturas de apoio e via de acesso as mesmas.

Será necessária a intervenção, sem supressão, em Área de Preservação Permanente-APP em 0,0025 ha (25 m²) e Corte de Árvores Isoladas Nativas (544 indivíduos arbóreos nativos isolados) em 21,3970 ha de pastagem e culturas consolidadas, sendo consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização. Para tal foi formalizado em vinculação ao licenciamento em tela, o processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA no SEI n.° 2090.01.0013312/2025-23.

A demanda de água necessária para o funcionamento do empreendimento referente ao consumo humano (utilização em sanitários, limpeza de infraestruturas de apoio, entre outras), aspersão de vias internas, aspersão nas correias da UTM e no controle de particulados durante o processo de desmonte, será proveniente de duas captações superficiais, a primeira a ser realizada em curso d’água denominado Ribeirão Corrente e a segunda em um barramento localizado no curso d’água denominado Córrego Mucuri, identificado como Barramento Pastinho.

A regularização destas duas captações está sendo requerida concomitantemente ao presente processo de licenciamento ambiental por meio dos processos no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT nº 1094/2026 e SOUT nº 747/2026.

O empreendimento contará com dois pontos de captação de água superficial destinados ao atendimento de suas demandas operacionais. O primeiro está localizado no Ribeirão Corrente, nas coordenadas geográficas 18°44’6.94’’S e

43°5'55.23"W, com vazão de captação prevista de 39,5 m³/dia, destinada ao consumo humano, à aspersão das vias internas e ao controle de particulados durante o processo de desmonte. Esta captação foi analisada pela URGA, no âmbito do Processo SOUT nº 1094/2026, com parecer pela aprovação e aguarda a publicação da portaria juntamente à concessão da licença.

O segundo ponto de captação está situado no Barramento Pastinho, nas coordenadas 18°44'17.33"S e 43°5'25.67"W, com vazão prevista de 120 m³/dia, destinada ao sistema de aspersores utilizado no processo de britagem. Esta captação foi analisada pela URGA, no âmbito do Processo SOUT nº 747/2026, com parecer pela aprovação e aguarda a publicação da portaria juntamente à concessão da licença.

O fornecimento de energia elétrica para a operação do empreendimento será realizado por meio da rede pública da concessionária, com carga nominal prevista de 600 kVA, suficiente para atender às demandas das instalações e dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais.

Em relação aos efluentes líquidos, o empreendimento irá gerar efluentes sanitários e oleosos que serão tratados em sistemas adequados a serem instalados.

Para o controle e a mitigação das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações no empreendimento, ocasionados pela operação dos equipamentos serão adotadas umidificação das vias e pilhas e manutenção dos equipamentos/maquinários.

Dessa forma, a partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da URA-LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Ampliação (LAC1 – LP+LI+LO) para o empreendimento Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda. conforme determinado na Resolução CONAMA n.º 237/1997, Decreto Estadual n.º 47.383/2018, Lei Estadual n.º 21.972/2016; DN COPAM n.º 217/2017 e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n.° 48.707, de 25 de outubro de 2023, com apreciação do Parecer Único pela Chefe da Unidade Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O representante legal do empreendedor/empreendimento Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda. promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2026.01.04.003.0000304 do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas (Produção Bruta: 200.000 t/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. (Área útil: 3,49 ha); A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade Instalada: 650.000 t/ano) (Classe 3, Porte M), no município de Sabinópolis, conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação via SLA, em 29/01/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), em fase de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação (LP+LI+LO), por meio da entrega do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental (PCA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA), sendo formalizado o Processo Administrativo (P.A.) SLA n. 4459/2026.

Em que pese o processo estar enquadrado na modalidade de LAC1, com o envio da solicitação de informação complementar pela equipe técnica, o empreendedor justificou a necessidade da concomitância salientando que a instalação concomitante com a operação é presumida, pela existência de fragmentos de rochas expostas, concomitante ou não ao decapeamento das frentes de lavra, com extração de produto bruto (blocos de rocha) que pode vir a ser comercializado a depender da demanda de mercado.

O empreendimento conta com um ponto de abastecimento de veículos, cuja atividade se enquadra na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sob o código F-06-01-7. Contudo, por se tratar de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³, não há exigência de licenciamento ambiental, conforme disposto no §4º do art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000. O Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental foi emitido eletronicamente em 04/12/2025, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas no requerimento do empreendedor.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no local proposto para a implantação do empreendimento em 10/06/2026 (AF FEAM/URA LM - CAT nº. 27/2026 (id. SEI 141903667) e solicitou informações complementares via SLA, sendo estabelecidos 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação. As informações foram entregues dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da URA Leste de Minas na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e CTF juntados ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e CTF.

Número da ART	CTF	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA MG20254247772	8258861	Isabella Rossi Silva	Engenheira Ambiental, M. Eng. Engenharia Sanitária e Ambiental	Responsável Técnico, Elaboração do Relatório e Mapas
ART CREA MG20254248457	8712291	Gustavo Nascimento Gonçalves	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Coordenação do Projeto, Responsável Técnico e Revisão do Relatório
ART CREA MG20254176546	8495059	Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli	Engenheiro Florestal	Responsável Técnico pelos Aspectos Florestais e Mapas
ART CREA MG20254252350	8895599	Sarah Leão Telles	Engenheiro Ambiental	Elaboração do Relatório Técnico
ART CRBio 20251000118032	3456602	José Augusto Miranda Scalzo	Biólogo, Bacharel em Zoologia de Vertebrados	Levantamento De Fauna Na Área Do Projeto Minerário Fazenda Pastinho
ART CREA MG20254072563	792564	Mauri Lopes Ferreira	Geólogo	Projeto Pilha
ART CREA MG20254252539	191957	Elson Cardoso Bessa Junior	Engenheiro de Minas, Engenheiro de Segurança do Trabalho	Responsável Técnico pela Elaboração do Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, Estudo Referente a Critério Locacional - ERCL, plantas planialtimétricas, Relatório Técnico de Outorga, Formulário Técnico de Outorga, Estudo Hidrológico

2.2. Caracterização do empreendimento

A Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., requerente do presente processo de licenciamento ambiental, tem como objetivo a exploração de gnaisse para produção de britas, na zona rural do município de Sabinópolis/MG. A empresa integra o Grupo Belmont, que atua de forma independente e complementar nos

setores de mineração, construção civil, agropecuária e mercado imobiliário, com sede em Itabira/MG e presença em diversas regiões de Minas Gerais e no exterior.

A exploração mineral se dará na Fazenda Pastinho, localizada na zona rural do município de Sabinópolis/MG. Partindo de Governador Valadares, deve-se seguir pela rodovia BR-259 por, aproximadamente, 130 km até Guanhães, passando por Divinolândia de Minas e Virginópolis. Após chegada em Guanhães, siga na BR-259 por, aproximadamente, 23 km até Sabinópolis. Em Sabinópolis, mantenha-se na BR-259 até curva à esquerda no Queijo Quilombo do Ivacy, onde deve-se seguir por, aproximadamente, 3,8 km até nova curva à esquerda na Rod. Quilombo, mantenha-se por, aproximadamente, 210 m até acesso à área que estará à esquerda.

A área objeto do licenciamento compreende o Processo ANM nº 833.864/2007, de titularidade da empresa Colorado Mineração Máquinas e Equipamentos, com área concedida de 544,21 hectares. Atualmente, o empreendimento encontra-se na fase de autorização de pesquisa mineral.

Deve ser destacado que parte do empreendimento está em poligonal minerária de terceiro (Processo ANM 832.342/2023), sendo oportunizado, via informação complementar, a apresentação de anuência do titular ou comprovação de constituição de servidão minerária, nos termos do Art. 59 do Decreto-Lei n.° 227/1967.

Em resposta, o empreendedor manifestou sua discordância na solicitação, relatando que eventual conflito entre titulares de poligonais minerárias deverá ser objeto de diligência perante o órgão competente (ANM).

Contudo, tendo em vista o princípio da precaução, considerando que a estrutura de pilha de rejeito/estéril pode representar óbice à futura exploração mineral por terceiro, condiciona-se, no presente parecer, que antes da instalação do empreendimento, seja apresentada a manifestação formal da ANM com constituição de servidão minerária ou com sua dispensa.

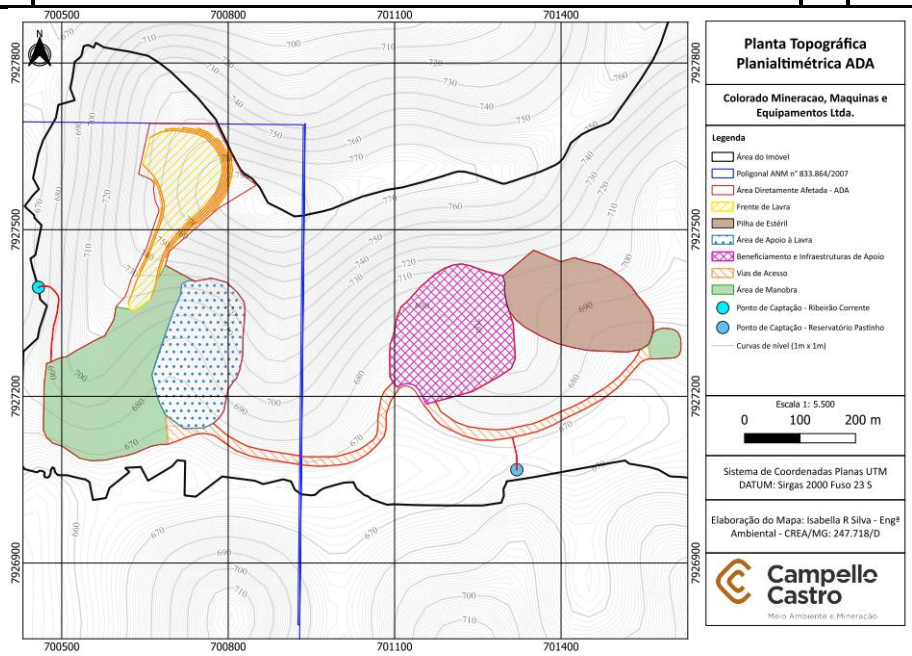


Figura 01: Planta Topográfica do empreendimento.
Fonte: RCA, dezembro/2025.

2.3. Método Produtivo

O projeto prevê a produção bruta de 200.000 toneladas por ano (t/ano) de gnaisse, com capacidade instalada de beneficiamento de até 650.000 t/ano, resultando em diferentes frações de brita destinadas à construção civil e demais segmentos que demandam agregados de alta resistência mecânica.

Para a implantação do empreendimento, as atividades serão iniciadas pelo corte dos indivíduos arbóreos nativos isolados, precedida da demarcação das áreas de intervenção e abertura dos acessos internos. O processo incluirá o corte e retirada do material lenhoso aproveitável, a destoca mecanizada e o decapeamento do solo, com armazenamento do *topsoil* para posterior uso em ações de recuperação ambiental.

Em seguida, será realizada a implantação das estruturas físicas do empreendimento, incluindo pátio operacional, acessos internos, áreas de manobra, unidade de beneficiamento a seco, oficina, almoxarifado, instalações administrativas e áreas de apoio. Todas as estruturas contarão com dispositivos de controle ambiental, tais como sistemas de drenagem superficial, caixas separadoras de água e óleo, fossa sépticas com filtro anaeróbio e áreas impermeabilizadas para abastecimento e manutenção.

Durante a implantação serão adotadas medidas preventivas para evitar a mortandade de fauna silvestre e minimizar impactos ambientais, além de controles de erosão, assoreamento e emissões atmosféricas.

Considerando a densidade do gnaisse de 2,7 t/m³, a escala de produção bruta prevista é da ordem de 74.074,07 m³/ano ou 200.000 t/ano, com Relação Estéril/Minério (REM) de 0,274, resultando em uma produção líquida anual de 53.777,76 m³ ou, aproximadamente, 145.200,00 t com aproveitamento de 72,6%. Esse aproveitamento relativamente alto está relacionado aos avanços tecnológicos que evitam perdas na lavra.

Para o cálculo da vida útil do empreendimento considerou-se a reserva medida e a produção mensal do empreendimento, totalizando em uma vida útil de 6,30 anos para a área de lavra pleiteada no presente processo de licenciamento.

A empresa tem previsão de operar com 18 colaboradores, em 2 turnos diários, com os seguintes horários de funcionamento: Segunda à quinta-feira das 07:00 às 17:00 h e sexta-feira das 07:00 às 16:00 h. O segundo turno ocorrerá em período noturno, destinado à realização das rotinas de manutenção dos equipamentos e instalações, que serão executadas de segunda a sexta-feira, das 17h00 às 00h00, fora do horário produtivo, a fim de evitar interferências nas operações e otimizar o desempenho das atividades.

A lavra será conduzida a céu aberto, pelo método de bancadas sucessivas descendentes, com bancos de 11 metros de altura e bermas de serviço com largura em torno de 20 metros, de modo a garantir espaço adequado para o carregamento e o tráfego seguro dos equipamentos. O processo produtivo terá início com o decapeamento, seguido da perfuração, desmonte com explosivos, carregamento e transporte primário até a unidade de beneficiamento.

Em seguida, o minério passará pela etapa de cominuição, que inclui britagem primária em britador de mandíbulas, armazenamento intermediário (pilha pulmão), britagem secundária e terciária, esta última em britador cônico. Será adotado o beneficiamento a seco, eliminando o uso intensivo de água e a necessidade de barragens de rejeito, o que confere maior segurança ambiental. Por fim, o material será peneirado e direcionado à estocagem e carregamento para expedição. O estéril será transportado e disposto na Pilha de Disposição de Estéril – PDE.

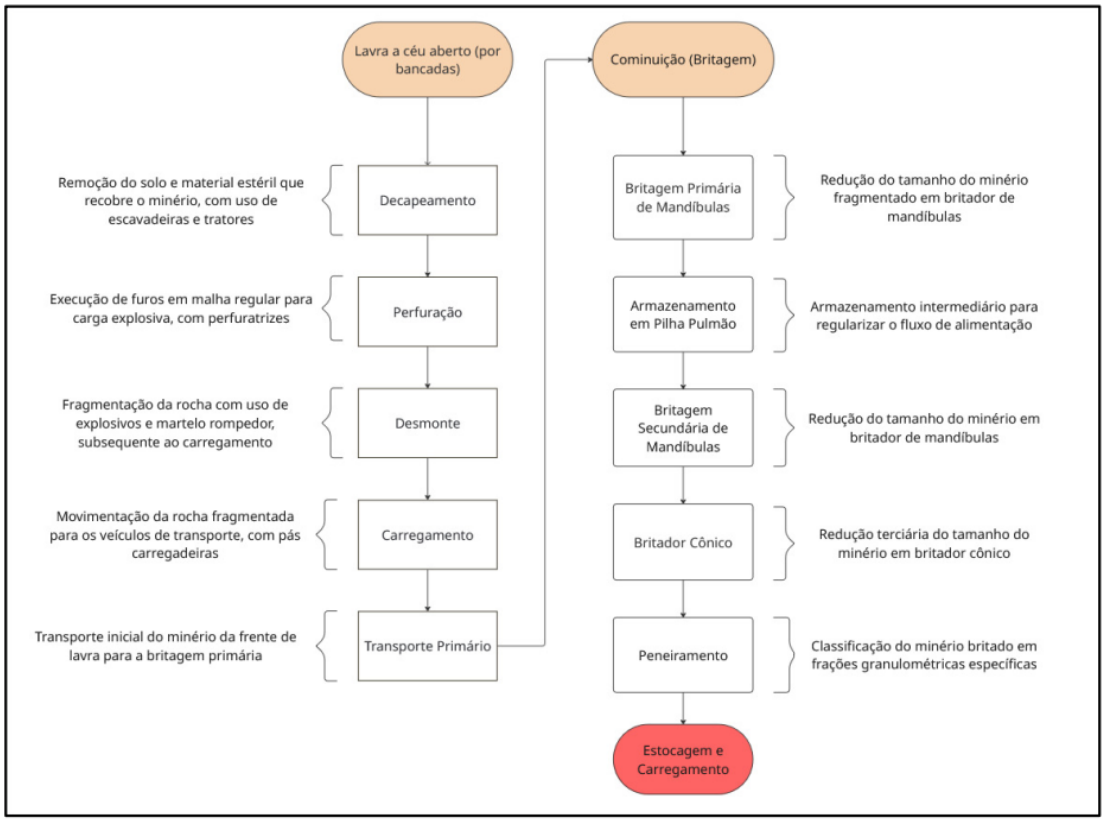


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo (Figura 25, pag. 52).
Fonte: RCA, dezembro/2025.

2.4. Disposição de Rejeito e Estéril - Projeto da pilha

Está prevista a implantação de estrutura para deposição do estéril proveniente das operações da lavra, que tem por característica a geração de grandes quantidades de material estéril, principalmente nas fases iniciais de desenvolvimento da mina. Denominada Pilha de Estéril Sabinópolis, serão dispostos materiais alterados, incluindo solo, saprólito e rocha sã. Para isso, foi elaborado e apresentado projeto técnico para a estrutura, seguindo as normas técnicas específicas como ABNT NBR nº 13.029/2024.

A área destinada especificamente à deposição de estéril terá aproximadamente 3,17ha, alcançando volume com capacidade final estimada em 606.393,90 m³, contudo, a área útil total a ser licenciada indicada no projeto será de 3,49 ha, correspondendo ao total da pilha e suas estruturas/dispositivos de controle ambiental.

A estrutura será instalada em área antropizada ocupada por pastagens e árvores isoladas, sendo necessária a supressão dessas árvores e limpeza para preparo da fundação, com retirada de material orgânico, de baixa resistência. Trata-se de

terreno natural com declividade média de, aproximadamente, 15%, apresentando, em sua porção central, um talvegue natural. A fundação é constituída por granito/gnaisse, com ocorrência de rocha sã em profundidade e solos de alterado em sua porção superficial.

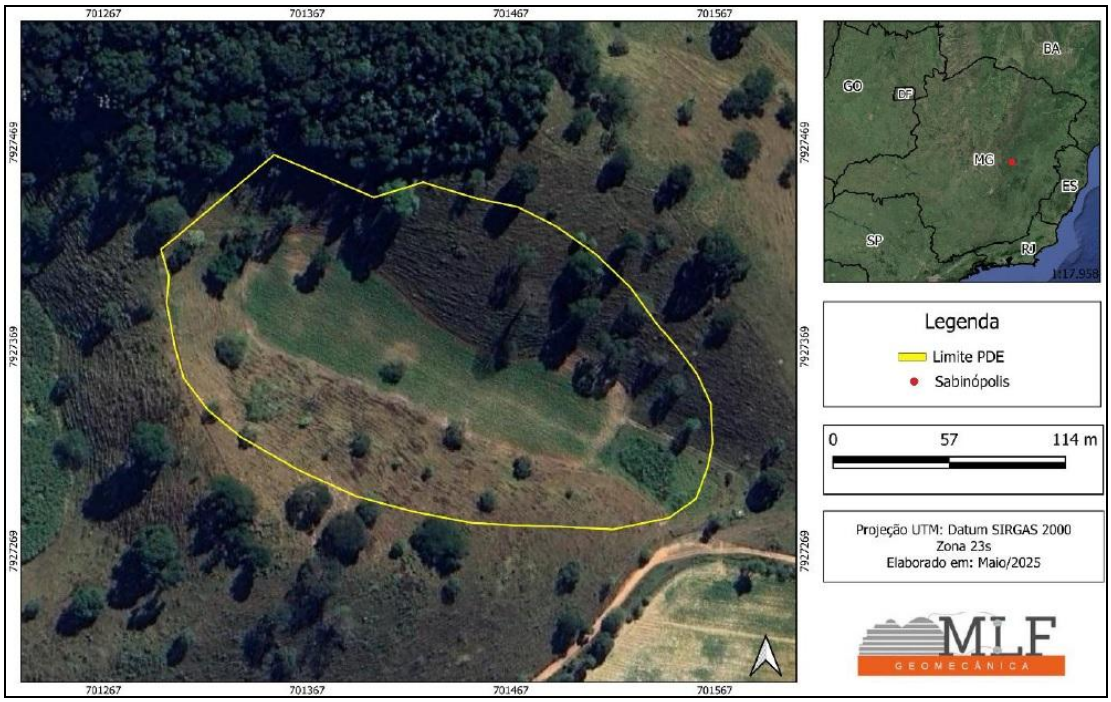


Figura 03: Mapa de localização da área de implantação da Pilha de Estéril Sabinópolis.
Fonte: Projeto Detalhado – Pilha de Estéril Sabinópolis, Agosto/2024.

A geometria final da pilha prevê seis bancos, alcançando a elevação aproximada de 718 m, com altura máxima de, aproximadamente, 62 m, considerando a faixa de elevação entre 656 e 718 m. Os taludes individuais terão 10 m de altura e inclinação de 34° (aproximadamente 1V:1,5H), enquanto as bermas terão largura de 5,0 m, resultando em inclinação geral da estrutura de aproximadamente 28°. Os acessos internos possuirão largura mínima de 8,0 m e rampas com inclinação entre 10% e 20%.

A formação da pilha ocorrerá por meio de deposição controlada e alteamento ascendente, com disposição do material estéril em setores previamente preparados, seguido de espalhamento e compactação por tratores de esteiras. Durante o alteamento deverão ser mantidas bermas de equilíbrio e leiras de proteção nas bordas das bermas, com, aproximadamente, 1,0 m de altura, destinadas tanto à segurança da circulação de veículos quanto ao controle do direcionamento do escoamento superficial. Também estão previstas leiras periféricas, destinadas ao desvio das águas provenientes das áreas de contribuição externas, evitando que tais fluxos atinjam diretamente o maciço da pilha.

Como medida de proteção ambiental e de estabilização superficial, após a conformação dos taludes e bermas em sua geometria final, está prevista a execução de acabamento superficial, aplicação de solo e revegetação com gramíneas e outras espécies vegetais, de modo a reduzir a exposição do material às águas pluviais, minimizar processos erosivos e favorecer a recuperação paisagística da estrutura. O projeto recomenda que a revegetação seja realizada progressivamente à medida que as bancadas alcancem sua configuração final.

A estrutura da pilha será dotada de sistema de drenagem pluvial, com o objetivo de interceptar, coletar, conduzir e direcionar os escoamentos superficiais, reduzindo a ocorrência de erosões nos taludes e bermas e, consequentemente, o carreamento de partículas e sedimentos para a drenagem natural a jusante. O projeto destaca que os dispositivos serão implantados progressivamente à medida que a pilha avançar.

O sistema de drenagem superficial será constituído por canaletas nas bermas, canaletas nos acessos, canais de passagem e canais periféricos, além de estruturas pontuais e leiras de proteção. As canaletas das bermas serão implantadas junto ao pé dos taludes, em geometria de sarjeta, com declividade longitudinal média de 1% e declividade transversal média de 2%, contando com revestimento superficial compactado e impermeável e leiras de proteção nas interfaces entre bermas e taludes.

Nos acessos internos serão implantadas canaletas laterais, enquanto os canais de passagem, responsáveis por transpor os acessos ou bermas, serão executados em meia-cana de concreto. Os canais periféricos receberão os escoamentos provenientes das canaletas das bermas e dos acessos, conduzindo-os até o ponto de jusante e, posteriormente, à bacia de acumulação de sedimentos. A maior parte dos canais periféricos será executada em meia-cana de pedra rachão. As águas provenientes das áreas de contribuição externas serão interceptadas por leiras periféricas, buscando-se separar as águas de contribuição externa das águas incidentes sobre o maciço, reduzindo o volume de água a ser manejado pela drenagem da própria pilha.

A pilha também será dotada de drenagem interna, composta de elementos filtrantes, sendo que o projeto prevê a utilização de materiais granulares, incluindo brita 0, brita 2 e pedra de mão, destinado à coleta e condução das águas que eventualmente alcancem o interior do maciço, incluindo a contribuição decorrente da recarga sobre a estrutura. Conforme descrito no projeto não foram identificadas nascentes ou pontos de surgência na área de implantação da pilha, mesmo assim, devido à conformação topográfica do terreno, a drenagem interna atuará no talvegue, permitindo a coleta dos fluxos de água existentes no fundo do vale e sua condução até o sistema de acumulação de sedimentos localizado a jusante, no pé da pilha. O

sistema tem como finalidade reduzir a possibilidade de saturação do estéril e, consequentemente, controlar condições relacionadas à percolação, poropressão e estabilidade geotécnica da estrutura.

Na região de jusante da pilha será implantada uma bacia de acumulação de sedimentos, que constituirá a estrutura de controle final do sistema de drenagem. Os escoamentos provenientes das canaletas, canais de acesso, canais de passagem, canais periféricos e drenagem interna serão direcionados para essa estrutura, permitindo a retenção das partículas sólidas eventualmente carreadas durante os eventos de precipitação antes da liberação das águas para a drenagem natural.

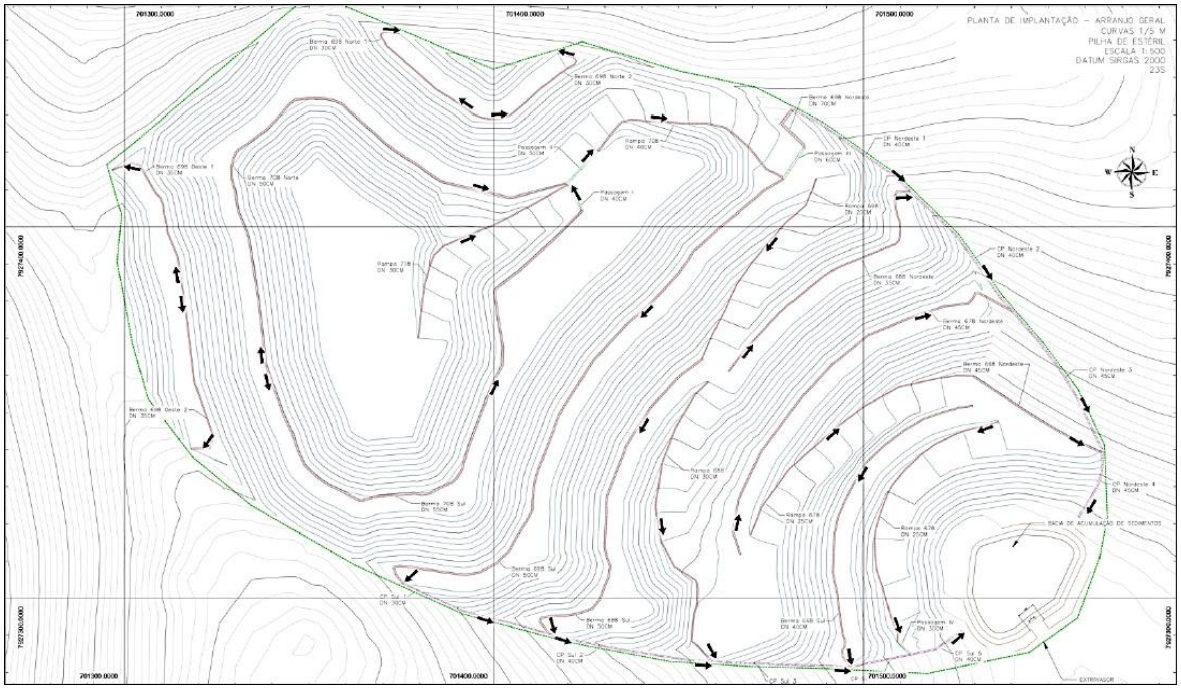


Figura 04: Layout/arranjo geral do sistema de drenagem superficial da pilha.
Fonte: Projeto Detalhado – Pilha de Estéril Sabinópolis, Agosto/2024.

Conforme apontado no projeto a estabilidade da estrutura foi avaliada para as condições de operação e para carregamento sísmico. Foram obtidos fatores de segurança considerados superiores aos parâmetros mínimos de referência definidos em norma e adotados no estudo, sendo indicada condição de estabilidade adequada para as etapas de formação, operação e, se for o caso, futuro descomissionamento da pilha.

Como parte do controle operacional e geotécnico está prevista a realização de inspeções visuais periódicas, contemplando a verificação de erosões, escorregamentos, afundamentos, movimentos, presença de vegetação inadequada, processos de carreamento de material pelos drenos e condições de funcionamento

dos dispositivos de drenagem. O monitoramento instrumental compreenderá a instalação de medidores de nível d'água para acompanhamento do nível de água e de eventuais processos de saturação no maciço, bem como marcos topográficos destinados ao acompanhamento dos deslocamentos horizontais e verticais da estrutura.

Dessa forma, as principais medidas de controle ambiental associadas à Pilha de Estéril consistem na disposição controlada e compactada do material; conformação dos taludes e bermas segundo a geometria de projeto; implantação progressiva dos sistemas de drenagem superficial e interna; execução de leiras periféricas para desvio das águas de montante; controle de processos erosivos; retenção de sedimentos em bacia de acumulação localizada a jusante; inspeção e manutenção periódica dos dispositivos hidráulicos; monitoramento geotécnico por instrumentação e inspeções visuais; e revegetação progressiva das superfícies definitivamente conformadas.

2.5. Sistema de Drenagem Pluvial

Será implantado no empreendimento um sistema de drenagem pluvial composto por canaletas em solo, caixas secas, sumps e bacias de decantação, distribuídos ao longo das vias de acesso, frente de lavra, pilhas de estéril/rejeito e praça de trabalho, com o objetivo de controlar e reduzir processos erosivos provocados pelas águas pluviais e evitar que os sedimentos transportados atinjam cursos d’água a jusante, prevenindo o assoreamento e demais impactos associados à degradação de corpos hídricos.

Foi apresentado Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Superficial com caracterização hidrológica realizada mediante delimitação das áreas contribuintes em 04 sub-bacias, adotando o método racional para determinação das vazões de projeto, considerando área de drenagem, coeficiente de escoamento superficial e intensidade de precipitação para o dimensionamento dos dispositivos de drenagem previstos de interceptação e condução dos fluxos.

Na frente de lavra o controle da drenagem iniciará nas bermas, que são projetadas com uma leve inclinação de cerca de 2° para dentro, favorecendo o direcionamento das águas, e uma declividade aproximada de 1% em direção ao acesso lateral, para facilitar o escoamento. Ao final de cada berma será implantada uma pequena bacia de decantação destinada à retenção de sólidos carreados e redução da velocidade do fluxo. A drenagem coletada segue, então, por canal em enrocamento com blocos de rocha, até o fundo da cava, ficando o efluente pluvial confinado sem lançamento em curso d’água.

O monitoramento do sistema de drenagem será realizado por inspeções visuais periódicas, com o objetivo de verificar a integridade e eficiência das estruturas, identificando eventuais necessidades de limpeza ou manutenção. As manutenções ocorrerão no início e ao término do período chuvoso, além de sempre que forem constatadas alterações que indiquem a necessidade de intervenção.

A drenagem principal será composta por canaletas de seção trapezoidal, caixas secas e bacias de contenção de sedimentos (sumps). As canaletas possuem, como seção de referência, base inferior de 0,75 m, altura de 0,75 m e inclinação lateral de 0,5 (H). O dimensionamento hidráulico foi realizado mediante aplicação da equação de Manning, considerando as declividades críticas identificadas no terreno. Nas canaletas com maiores declividades foram previstos canais em enrocamento para dissipação de energia, considerando três trechos críticos.

Como estruturas intermediárias foram previstas caixas secas, destinadas à dissipação de energia e à retenção preliminar de sedimentos. Para as canaletas, o projeto prevê a cada 100 m, especialmente nos trechos em que seja necessário reduzir a energia do escoamento e favorecer a retenção de material sólido. As bacias de contenção de sedimentos (sumps) irão receber as águas conduzidas pelas canaletas e caixas secas, promovendo a retenção dos sedimentos de maior granulometria antes da destinação final do fluxo.

O projeto previu sumps escavados em solo, com profundidade aproximada de 1,5 m, para um tempo de retenção de, no mínimo, 10min. O número previsto é de um sump para as sub-bacias 01 e 04 e dois sumps para as sub-bacias 02 e 03. Na sub-bacia 02, especificamente, foi previsto um sump primário a jusante da área destinada à UTM e dois sumps secundários junto às vias de acesso.

Também serão adotadas medidas de controle da drenagem superficial na área da implantação da pilha de estéril, com objetivo de direcionar e controlar o fluxo das águas pluviais, de forma a prevenir os potenciais danos ambientais e estruturais que estas águas podem causar na área preparada para receber a pilha e na própria pilha.

No sistema de drenagem da pilha de estéril estão previstos dispositivos implantados progressivamente à medida que ocorre o avanço da estrutura, compostos por canaletas de berma e de passagem, canais periféricos e dispositivos de dissipação, sendo os canais periféricos destinados a receber os fluxos provenientes das canaletas e conduzi-los até as estruturas de retenção de sedimentos. Os trechos finais sujeitos à passagem de equipamentos serão executados em meia-cana de concreto, enquanto os demais trechos poderão utilizar pedra rachão, conforme especificação do projeto.

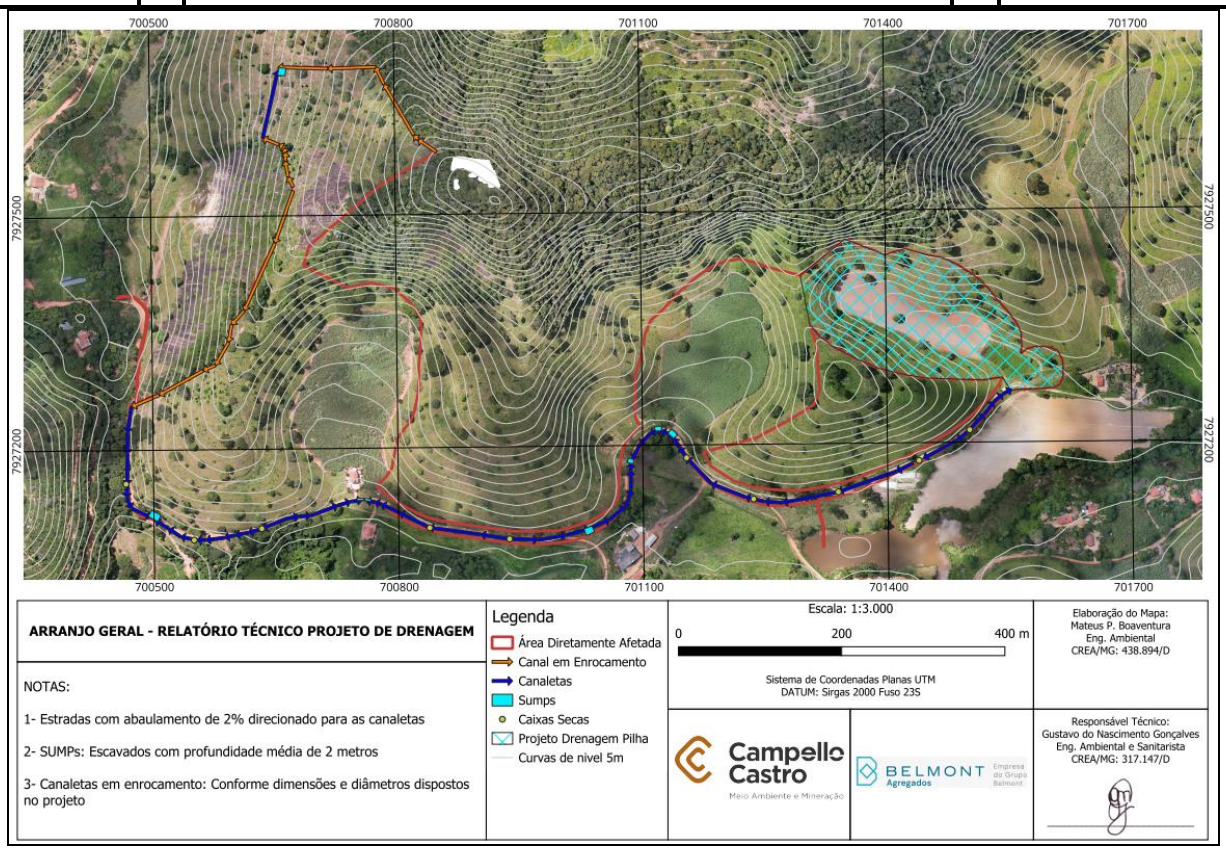


Figura 05: Arranjo geral do sistema de drenagem pluvial que será implantado.
Fonte: Relatório Técnico – Projeto do Sistema de Drenagem, Colorado Mineração.

3. Diagnóstico ambiental

3.1. Critérios Locacionais

Para verificação de incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação à implantação do empreendimento, foi realizada a consulta ao sistema informatizado de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE/SISEMA), em 27/05/2026, no qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios locacionais.

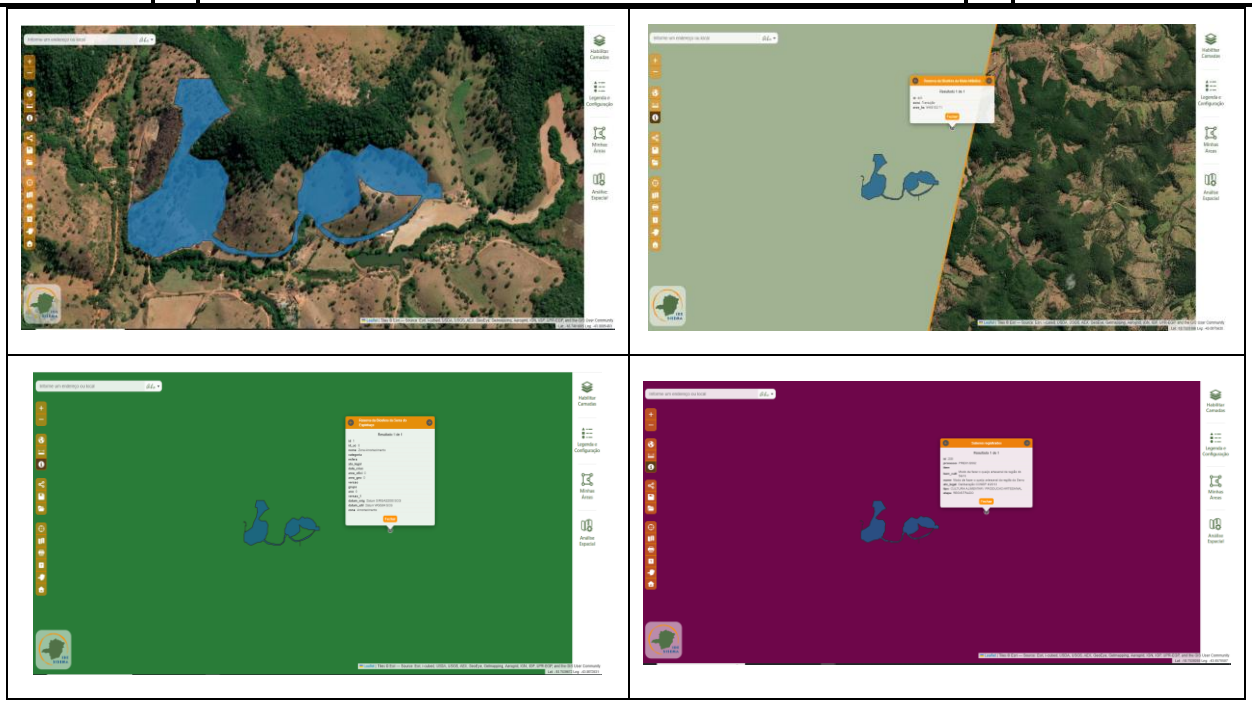


Figura 06: Imagens da ADA em relação aos critérios locacionais.
Fonte: IDE SISEMA, 2026.

A área pretendida para o empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Federal nº. 11.428/2006 e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE), a cobertura do solo predominantemente por pastagens e atividades agrícolas consolidadas, com ocorrência pontual de árvores nativas isoladas.

Também se encontra em área de Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, a saber, “Cultura Alimentar/Produção Artesanal - Modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro (Deliberação CONEP 4/2013)”. Segundo o RCA, conforme o exposto, que não havendo atividades dessa natureza dentro da Área de Influência Direta (AID), o início das operações na área não acarretará interferências sobre bens acautelados.

Ainda, de acordo com a IDE, a área do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) de proteção integral ou zona de amortecimento; bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas; nem em corpos d’água de classe especial, rio de preservação permanente, também, não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar.

Está localizada em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000) e não está em Área de Segurança Aeroportuária.

Neste contexto, quando verificado a incidência de critérios locacionais previstos na Tabela 4 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, recaem sobre o empreendimento o critério locacional pela localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), ambos de Peso 1.

Em vista disso, foi apresentado o diagnóstico do Estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), estando o estudo satisfatório e em consonância com os termos de referência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº: 217/2017 e disponibilizado pela SEMAD, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

De acordo com o estudo apresentado, a maioria dos impactos negativos inerentes à instalação do empreendimento ocorrerão na etapa de supressão da vegetação, instalação das estruturas do empreendimento. Contudo, os impactos que serão gerados a partir da operação do empreendimento, para o desenvolvimento das atividades, são passíveis de mitigação e monitoramento. Ressalta-se que os referidos programas e as medidas de mitigação e controle foram apresentados, em detalhe, no Plano de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento e são objeto de avaliação neste parecer único.

3.2. Áreas de Influência

Área Diretamente Afetada – ADA - O direito minerário do empreendimento possui área total de 544,21 ha, enquanto a ADA possui uma área total de 21,3970 ha, sendo que, da área total da ADA, 2,702 ha correspondem à frente de lavra, 3,49 ha correspondem à pilha de estéril, 4,24 ha corresponde à área de beneficiamento, 3,34 ha correspondem à área destinada as infraestruturas de apoio e, por fim, 7,625 ha correspondem aos acessos e áreas de manobra.

Área de Influência Direta – AID - A definição da AID se dividiu em duas áreas para esse estudo, uma AID para os meios físico e biótico e outra para o meio socioeconômico.

- AID Meio Físico e Biótico: Para a definição da Área de Influência Direta relativa aos meios físico e biótico, adotou-se como critério o buffer de 250 m da ADA, que é frequentemente utilizado para definir as áreas de influência de empreendimentos minerários. A Área de Influência Direta – AID possui 137,166 ha. Tal definição foi realizada considerando a possibilidade de

propagação de poeira, carreamento de material particulado, emissão de ruídos e outros.

- AID Meio Socioeconômico: Para o meio socioeconômico, delimitou-se como Área de Influência Direta (AID) as residências localizadas ao longo da estrada utilizada para o escoamento do minério, desde o empreendimento até o entroncamento com a rodovia MGC-259. Essa delimitação considera que esse espaço geográfico apresenta maior potencial de concentrar os impactos socioeconômicos decorrentes da implantação e operação do empreendimento, especialmente aqueles relacionados à geração de empregos para a mão de obra local e às possíveis alterações na rotina e na saúde da população em função do aumento do tráfego de veículos.

Área de Influência Indireta – AII - Caracteriza-se como uma área sujeita ao reflexo da implantação e operação do empreendimento, porém com reduzida possibilidade de alteração, não sendo esse reflexo percebido em todas as variáveis avaliadas.

- AII Meio Físico e Biótico: A AII possui 270,523 ha e abrange um buffer de 250 m a partir da AID ou 500 m da ADA, no qual os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento serão considerados menos significativos. Nessa área tem-se como objetivo analítico propiciar uma avaliação da inserção mais ampla do empreendimento.
- AII Meio Socioeconômico: Delimitou-se como Área de Influência Indireta (AII) o limite municipal de Sabinópolis/MG, onde o empreendimento está inserido. Considera-se que essa área constitui o espaço geográfico com potencial para concentrar impactos socioeconômicos indiretos, especialmente aqueles relacionados ao aumento da arrecadação municipal decorrente do pagamento de taxas e impostos pelo empreendimento. Ademais, eventuais demandas adicionais por habitação, equipamentos, insumos e serviços do setor social, como saúde, segurança pública e lazer, tenderão a ser absorvidas e atendidas pela estrutura municipal.

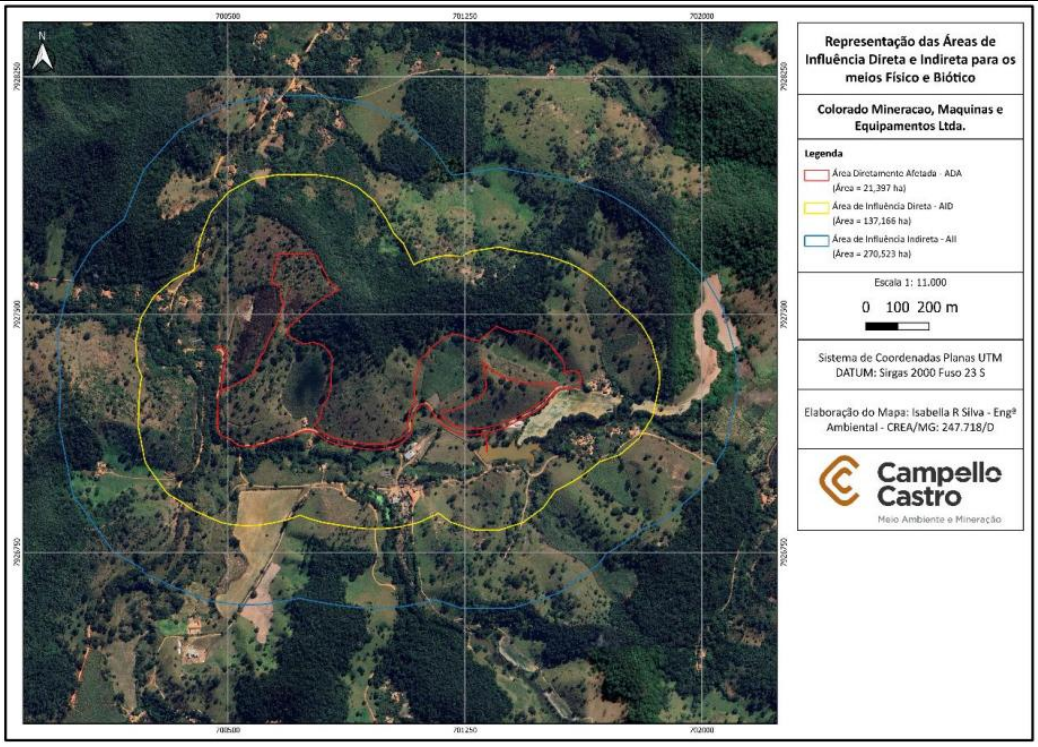


Figura 07: Mapa de detalhamento das áreas de influência dos meios físico e biótico.
Fonte: RCA, dezembro/2025.

Para o diagnóstico ambiental das áreas de influência do empreendimento, objeto deste estudo, foram realizadas consultas às referências bibliográficas e em estudos existentes desenvolvidos para empreendimentos da região para a coleta e compilação de dados secundários, e atividades em campo.

3.3. Clima

Foi utilizado como referência os dados da estação automática de Guanhães (A533), operada pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), situada a cerca de 60 km de distância, com altitude, condições geográficas e regime climático semelhantes e representativos para a região (INMET, 2024).

O município de Sabinópolis/MG apresenta clima tropical de altitude, caracterizado por verão chuvoso e inverno seco, conforme classificação climática regional predominante para o leste do estado de Minas Gerais. As condições climáticas locais exercem influência direta sobre os processos erosivos, dinâmica hídrica e dispersão atmosférica de particulados relacionados às atividades minerárias.

De acordo com os dados meteorológicos apresentados no estudo, a precipitação concentra-se principalmente entre os meses de outubro e março, enquanto o

período seco ocorre predominantemente entre maio e setembro. A temperatura média anual (20ºC) da região apresenta valores moderados, típicos de áreas de relevo ondulado e altitudes elevadas do interior mineiro.

O regime pluviométrico da região demanda atenção especial quanto à implantação de sistemas de drenagem pluvial e controle de erosão, especialmente durante o período chuvoso, em função da movimentação de solo e exposição de superfícies decorrentes da atividade de lavra mineral.

3.4. Solos, Topografia e Geomorfologia

Conforme caracterização ambiental apresentada no RCA, a área do empreendimento está inserida em região com predominância de solos associados ao domínio de relevo ondulado a montanhoso, apresentando suscetibilidade moderada aos processos erosivos, principalmente em áreas submetidas à retirada de cobertura vegetal e movimentação de terra.

Os solos observados na área, Latossolo Vermelho Distrófico (LVd22), possuem características compatíveis com regiões de pastagem e cobertura vegetal secundária, apresentando limitações naturais relacionadas à fertilidade e estabilidade em áreas declivosas. Em função das características físicas dos solos e da dinâmica pluviométrica regional, torna-se necessária a adoção de medidas de controle de erosão e drenagem superficial durante as fases de implantação e operação do empreendimento.

Quanto aos aspectos geológicos, a área encontra-se inserida em formação litológica composta predominantemente por gnaisse, sendo esta a substância mineral de interesse econômico do empreendimento. O município de Sabinópolis, inserido no contexto do Médio Espinhaço e da Faixa Araçuaí, destacam-se formações geológicas compostas majoritariamente por rochas metamórficas de alto grau, como gnaisses, micaxistos e quartzitos. A unidade geológico-ambiental predominante na área do empreendimento é o Complexo Guanhães. O contexto geológico regional apresenta compatibilidade com a atividade de extração mineral proposta, ocorrendo afloramentos rochosos distribuídos ao longo da propriedade.

O empreendimento estará localizado na Unidade Litoestratigráfica Complexo Basal de Guanhães e na unidade geomorfológica conhecida como Planalto da Zona Metalúrgica Mineira, uma subdivisão do domínio dos Planalto e Serras do Leste e Sudeste Brasileiros.

Em relação à geomorfologia e topografia, o relevo local apresenta predominância de feições onduladas a montanhosas, com ocorrência de áreas de encosta e

afloramentos rochosos. A configuração topográfica da área influencia diretamente a implantação da cava minerária, das pilhas de estéril e dos sistemas de drenagem, exigindo planejamento operacional adequado para prevenção de instabilidades geotécnicas, processos erosivos e carreamento de sedimentos para os cursos d'água adjacentes.

3.5. Hidrogeologia

A Unidade Guanhães está inserida no domínio hidrogeológico do cristalino, relacionado a falhas e fendas cujas acumulações de água se dão em reservatórios pequenos e descontínuos. Águas salinizadas são comuns em reservatórios cristalinos por causa da baixa circulação das águas.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, nas proximidades do Córrego Mucuri e do Ribeirão Corrente, cursos d'água que exercem importante função na drenagem local e manutenção do equilíbrio hidrológico regional.

A área do empreendimento está localizada na porção médio-superior da sub-bacia, em uma zona de transição entre áreas de recarga hídrica e de concentração de drenagem, sendo drenada localmente por cursos d'água como o Córrego Mucuri, afluente do Ribeirão Corrente, o qual, por sua vez, é tributário do rio Guanhães, integrante da rede hidrográfica da CH DO3.

De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 90, de 15 de dezembro de 2023, o Córrego Mucuri, que delimita a porção sul da área do empreendimento, possui código de curso d'água nº 77664454 e é enquadramento na Classe 2. O Ribeirão Corrente, localizado na porção oeste da área, apresenta código de curso d'água nº 776624 e é igualmente enquadramento na Classe 2, conforme a referida normativa.

As drenagens superficiais existentes na área de influência apresentam características típicas de pequenos cursos d'água inseridos em ambiente rural com predominância de atividades agrossilvipastoris.

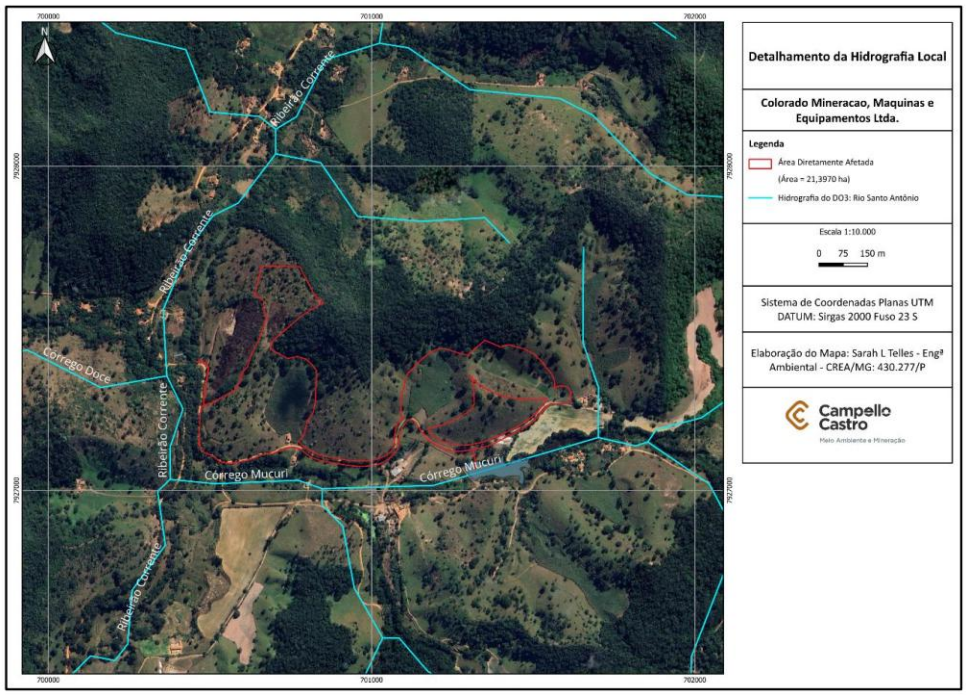


Figura 08: Detalhamento da hidrografia local.
Fonte: RCA, dezembro/2025.

Para atendimento da demanda hídrica operacional do empreendimento foram previstas captações superficiais destinadas ao consumo humano indireto, aspersão de vias, controle de particulados e operação da unidade de britagem. Conforme descrito no RCA, uma das captações será realizada no Ribeirão Corrente, enquanto a segunda ocorrerá em reservatório artificial denominado Barramento Pastinho.

O estudo demonstra que a utilização de água no empreendimento estará relacionada, principalmente, às atividades de controle ambiental, especialmente mitigação da emissão de poeira decorrente da movimentação de veículos, desmonte de rocha e beneficiamento mineral. Ressalta-se ainda que o processo de beneficiamento adotado será a seco, reduzindo significativamente o consumo hídrico e a geração de efluentes líquidos industriais.

Entretanto, a atividade minerária possui potencial de provocar alterações na qualidade das águas superficiais, principalmente em função do carreamento de sedimentos, processos erosivos, exposição do solo e possível contaminação por óleos e combustíveis. Dessa forma, torna-se indispensável a implantação de sistemas eficientes de drenagem pluvial, contenção de sedimentos e gerenciamento ambiental das áreas operacionais.

3.6. Flora

O empreendimento está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica, em região abrangida por fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme delimitação estabelecida na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) em seu mapa oficial.

De acordo com o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), o conceito ecológico deste tipo florestal é estabelecido em função da ocorrência de clima estacional que determina semideciduidade da folhagem da cobertura florestal. Na zona tropical, associa-se à região marcada por acentuada seca hibernal e por intensas chuvas de verão; na zona subtropical, correlaciona-se a clima sem período seco, porém com inverno bastante frio (temperaturas médias mensais inferiores a 15ºC), que determina repouso fisiológico e queda parcial da folhagem. A nomenclatura Sub Montana se refere a localização na faixa de altitude de 600 m a 1500 m.

Ao contrário das florestas ombrófilas, este tipo é constituído por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pelos) e cujas folhas adultas são esclerófilas ou membranáceas deciduais. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, situa-se, ordinariamente, entre 20% e 50%.

O empreendimento se situa em região onde já ocorreu fragmentação da cobertura nativa original, ocorrendo remanescentes principalmente em locais mais altos do relevo. Tal situação se explica pelo desenvolvimento de atividades agropecuárias principalmente em locais mais baixos.

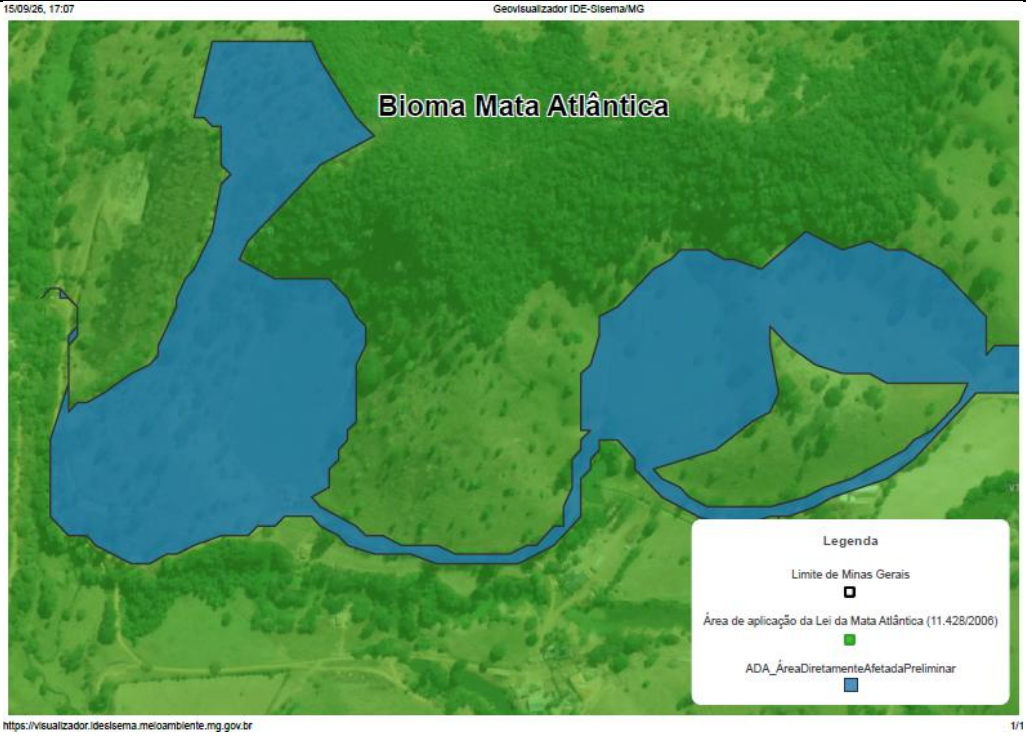


Figura 09: Localização do empreendimento no bioma mata atlântica
Fonte: IDE-Sisema e autos do P.A. 4459/2026

A propriedade onde se insere o empreendimento possui remanescente de vegetação nativa de cobertura florestal em sua maior parte destinado para reserva legal do imóvel, situada em um único fragmento localizado na porção mais elevada do relevo, se prolongando ao longo do cume e divisa da propriedade. O restante do imóvel é ocupado por áreas de pastagem com árvores isoladas, área de cultivo, vias de acesso, algumas construções e benfeitorias rurais.

Na porção mais a oeste na propriedade ocorre um afloramento rochoso (local alvo da lavra) com presença de vegetação tipicamente rupestre e poucos indivíduos arbustivos e arbóreos, por conta da ausência de solo ou ocorrência de solo mais raso, limitando crescimento de indivíduos maiores. À medida que a camada de solo aprofunda, se distanciando da rocha, ocorrem árvores maiores e um início de formação de fragmento florestal. A área de preservação permanente se encontra antropizada, mas com ocorrência de fragmentos de vegetação que variam de tamanho ao longo do curso d'água.



Figura 10: Imóvel rural (delimitado em branco) e uso do solo na região
Fonte: Software Google Earth Pro e autos do P.A. 4459/2026



Figura 11: Área de vegetação nativa (reserva legal)
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria



Figura 12: Área com árvores isoladas e afloramento rochoso
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria



Figura 13: Afloramento rochoso no local
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria



Figura 14: Área com árvores isoladas
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria



Figura 15: Área com árvores isoladas
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria



Figura 16: Edificações da propriedade rural
Fonte: Acervo fotográfico da vistoria

3.7. Fauna

O diagnóstico faunístico, elaborado com a utilização de dados secundários, contemplou os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna, permitindo a caracterização da biodiversidade existente na área de influência do empreendimento. A seguir, é apresentado um breve relato deste levantamento e os resultados obtidos. Ressalta-se que o detalhamento consta no RCA.

Os levantamentos identificaram espécies típicas de ambientes associados ao Bioma Mata Atlântica e áreas antropizadas, incluindo espécies adaptadas à presença de atividades agropecuárias. Também foram registradas espécies endêmicas, migratórias e algumas classificadas em categorias de ameaça, evidenciando relevância ecológica regional moderada para conservação da fauna silvestre.

Levando em consideração os dados levantados da Herpetofauna com potencial ocorrência foram levantados 193 táxons pertencentes às classes Anfíbia (87) e Reptilia (105). Destes, dois répteis encontram-se ameaçados. Destacam-se: a falsa-coral (*Tantilla boipiranga*) e o cágado (*Hydromedusa maximiliani*), por serem espécies endêmicas e ameaçadas. *Tantilla boipiranga* considerada como "Vulnerável" em âmbito global (IUCN, 2023). *Hydromedusa maximiliani* considerado como "Vulnerável" em âmbito estadual e global (COPAM, 2010, IUCN, 2024), sendo endêmica do Brasil e da Mata Atlântica. Para a área de estudo, durante a coleta de dados primários, essas espécies não foram registradas.

Do total de espécies com potencial ocorrência para a área de estudo 108 (56%) são consideradas endêmicas, todas da Mata Atlântica. Não foram registradas espécies com grande importância econômica e alimentar, no entanto, destaca-se alguns anfíbios de maior porte e os Testudines registrados por serem utilizados como item alimentar, e as espécies de serpentes peçonhentas (famílias Elapidae e Viperidae) que podem gerar acidentes ofídicos.

A avifauna apresentou maior diversidade de registros, com ocorrência de espécies associadas tanto aos fragmentos florestais quanto às áreas abertas e pastagens. A listagem compilada apresenta um total de 433 espécies distribuídas em 25 ordens taxonômicas e 65 famílias. Dentre os registros apresentados se destacam a ocorrência de 33 espécies que enfrentam problemas conservacionistas, categorizados sob algum grau de ameaça, ou quase ameaça. Também podem ser ressaltados 45 espécies endêmicas do Brasil, 67 endêmicas do bioma da Mata Atlântica e seis endêmicas do bioma do Cerrado.

Dentre os táxons de interesse especial para conservação um total de 30 espécies se encontram listadas em categoria de ameaça no estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), 18 espécies listadas para o território nacional (MMA, 2022), além de 17 espécies listadas em categoria de ameaça e oito consideradas quase ameaçadas no âmbito global (IUCN, 2025).

Foram registradas duas espécies exóticas no levantamento da avifauna, são elas: pardal (*Passer domesticus*) e garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*). Do total de espécies com potencial ocorrência para a área de estudo, 113 são consideradas migrantes. Das espécies consideradas cinegéticas houve o registro de 44 espécies; e xerimbabos, com 50 espécies.

Já a mastofauna foi representada, principalmente, por mamíferos de pequeno e médio porte, sendo compiladas 54 espécies com potencial ocorrência para a área de estudo. Destas, 11 são consideradas endêmicas, todas da Mata Atlântica.

Dentre os representantes da mastofauna de potencial ocorrência na área de estudo, destacam-se: o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), o cateto (*Dicotyles tajacu*), a anta (*Tapirus terrestris*), o bugio (*Alouatta guariba clamitans*), o muriqui (*Brachyteles hypoxanthus*), o sagüi-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), o sagui-da-serra (*Callithrix flaviceps*), o sauá (*Callicebus personatus*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a raposinha (*Lycalopex vetulus*), o gatos-do-mato (*Leopardus guttulus* e *Leopardus wiedii*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*), a onça-parda (*Puma concolor*), a onça-pintada (*Panthera onca*) e a lontra (*Lontra longicaudis*), por serem espécies atualmente consideradas ameaçadas de extinção.

Os principais impactos previstos sobre a fauna estão relacionados à supressão vegetal, fragmentação de habitats, afugentamento de espécies, aumento da circulação de veículos e alteração da dinâmica ecológica local durante as fases de implantação e operação do empreendimento.

Diante disso, o estudo prevê adoção de medidas mitigadoras voltadas ao controle das intervenções ambientais, redução de atropelamentos, monitoramento da fauna e ações de afugentamento previamente às atividades de supressão vegetal.

3.8. Socioeconomia

A metodologia utilizada para a elaboração do diagnóstico do meio socioeconômico do município de Sabinópolis contou com pesquisa e análise de dados secundários. Estes dados foram obtidos em sua maioria em órgãos oficiais acessados através de programas de pesquisa na internet, tais como: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Secretaria de Estatística e Informações/Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais; Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) e Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

O município de Sabinópolis, localizado no Vale do Rio Doce, na região leste do estado de Minas Gerais, foi criado por força da Lei Estadual nº 843, de 7 de setembro de 1923, sendo inicialmente composto pelos distritos de Sabinópolis, São José dos Paulistas, Quilombo e Euxenita. Sua instalação oficial ocorreu em 24 de janeiro de 1924, data em que sua sede recebeu foros de cidade, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 893, de 10 de setembro de 1925.

Sabinópolis está inserido na microrregião de Guanhães, composta por 15 municípios, e pertencente à região do Vale do Rio Doce, que, por sua vez, é formada por 102 municípios agrupados em 7 microrregiões.

O município está geograficamente localizado nas coordenadas latitude 18° 39' 48" Sul e longitude 43° 04' 52" Oeste, fazendo limite com os municípios de Guanhães, Materlândia e Alvorada de Minas. Sabinópolis encontra-se a aproximadamente 270 km da capital Belo Horizonte, com acesso rodoviário pelas BR-120, BR-259, MG-229 e MG-232.

A população estimada de Sabinópolis em 2020 era de 15.416 habitantes e o município apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio de 0,638, com base nos dados de 2010. Os censos demográficos de 2000 e 2010 revelam estabilidade na densidade demográfica, que passou de 16,77 hab/km² para 17,07 hab/km², indicando baixo crescimento populacional no período. Esse ritmo de expansão foi inferior à média observada para o estado de Minas Gerais, refletindo um crescimento mais moderado no município.

Em 2022, o município registrou um salário médio mensal equivalente a 1,8 salários-mínimos. A taxa de ocupação — que representa a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total — foi de 14,11%. No contexto estadual, Sabinópolis ocupava a 288ª posição entre os 853 municípios de Minas Gerais, e a 2.412ª entre os 5.571 municípios brasileiros.

Quanto à renda domiciliar, 40,9% da população vivia em domicílios com rendimento mensal per capita de até meio salário-mínimo. Nessa condição, o município figurava na 308ª colocação em Minas Gerais e na 2.632ª posição no ranking nacional (IBGE, 2022).

O município apresenta características predominantemente urbanas. Desde a década de 1990, mais de 50% da população reside na área urbana. Atualmente, esse percentual é de 65,7%, confirmando o avanço do processo de urbanização local e a consolidação do perfil demográfico urbano.

O município dispõe de 15 unidades de saúde, das quais 4 são privadas e 11 vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Dessas, apenas uma possui estrutura para internações; sete realizam atendimentos ambulatoriais; cinco oferecem especialidades médicas básicas; e duas disponibilizam atendimento odontológico.

Sabinópolis integra o Circuito Turístico Caminho dos Diamantes, parte da Estrada Real, reconhecida por suas belas paisagens, história colonial e diversidade cultural, destacando-se artesanatos em fibras naturais, tecidos, madeiras e cervejas artesanais. No município, a área rural sobressai por suas referências arquitetônicas que preservam a história local e desempenham papel ativo na vida social e cultural,

enquanto a área urbana ressalta a importância da Estrada Real na formação da cidade.

O diagnóstico socioeconômico do município de Sabinópolis/MG demonstra que a economia local possui forte relação com atividades agropecuárias, comércio e atividades ligadas ao setor mineral regional. O município possui 73.989 hectares ocupados por estabelecimentos rurais, sendo 46.789 ha de produtores individuais e 11.827 ha sob regime de condomínio, consórcio ou união de pessoas. A maioria dos produtores são proprietários ou coproprietários de terras, o que somam 65.153 ha. Além da agricultura, o município conta com um rebanho de 34.693 bovinos, distribuídos em 782 propriedades. O uso do solo é dividido principalmente entre lavouras, pastagens, áreas de mata ou floresta e sistemas agroflorestais.

A segunda atividade econômica mais relevante é o setor de serviços, com destaque para a administração pública municipal, seguida pelo comércio e pequenas indústrias. Em 2017, o PIB municipal totalizou R$ 47,1 milhões, com PIB per capita de R$ 11.632,37 (IBGE, 2021).

O empreendimento minerário apresenta potencial para geração de impactos positivos relevantes, especialmente quanto à criação de empregos diretos e indiretos, incremento da arrecadação tributária municipal e fortalecimento da economia local durante as fases de implantação e operação.

A Área Diretamente Afetada encontra-se inserida em zona rural, estando o núcleo populacional mais próximo localizado a aproximadamente 5,7 km da área operacional do empreendimento, fator que reduz significativamente os impactos diretos sobre áreas urbanizadas.

Apesar disso, o estudo identificou possíveis impactos negativos relacionados ao aumento do fluxo de veículos, emissão de poeira, geração de ruídos e alterações temporárias na rotina das propriedades rurais adjacentes.

O RCA conclui que, mediante adoção das medidas de controle ambiental propostas, os impactos socioeconômicos negativos tendem a permanecer restritos e passíveis de mitigação, prevalecendo os benefícios econômicos associados à implantação do empreendimento minerário.

4. Reserva legal (RL) e Cadastro Ambiental Rural – CAR

A Reserva Legal (RL), conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, é:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3156809-D08D.92D7.C114.4896.B51C.3140.135B.AB75, do imóvel denominado Fazenda Pastinho com área total de 104,8421 ha (4,3684 módulos fiscais), com quantitativo de vegetação nativa de 33,5377 ha e área inscrita de reserva legal de 23,6805 ha, correspondendo a 22,58 % da área do imóvel. A área de reserva legal cadastrada é composta por vegetação nativa de cobertura florestal. Possui declarada Área de Preservação Permanente – APP de 9,9168 ha.

A matrícula registrada foi a de nº 8503, em documento datado de 01/12/2025, Livro 02, Folha 01, no Cartório de Registro de imóveis do município de Sabinópolis.

Não há sobreposição ou conflito entre a Área Diretamente Afetada do empreendimento e a área de reserva legal da propriedade. Lado outro, há uma pequena sobreposição da ADA com APP do imóvel para fins de captação superficial, a qual é objeto do pedido de AIA.

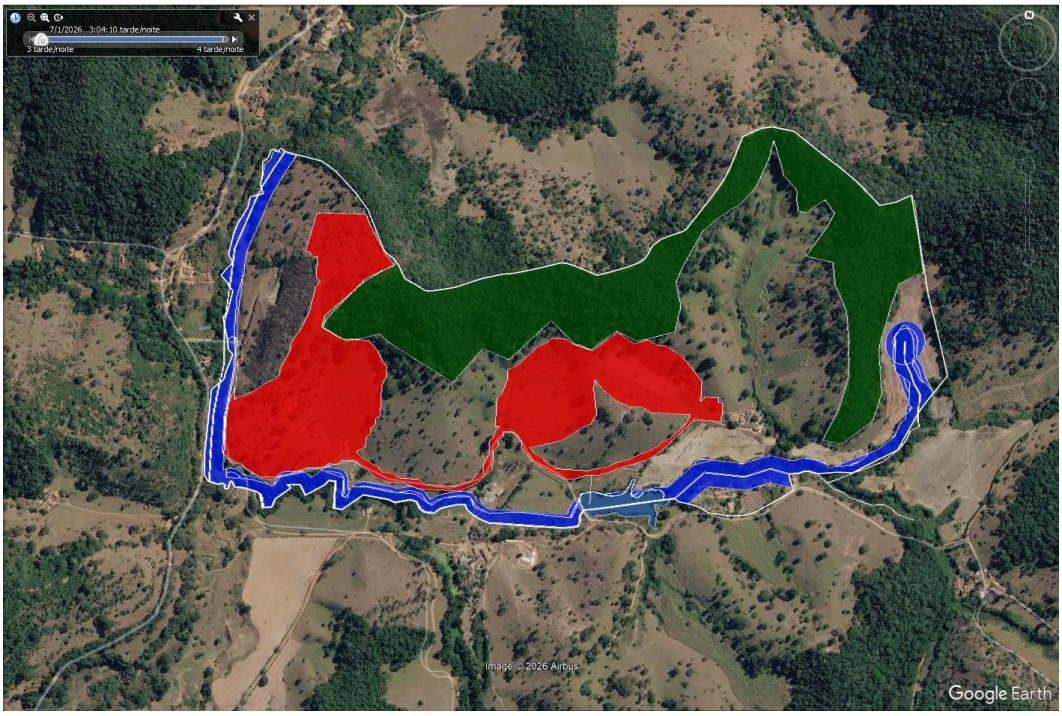


Figura 17: Localização da ADA (em vermelho), da reserva legal (verde) e APP (azul).
Fonte: Software Google Earth Pro e dados SICAR.

5. Utilização de Recursos hídricos

Demanda Diária de Demanda Hídrica			
Finalidade do Consumo de Água	**Consumo por Finalidade (L/dia)**		
	Consumo diário	**Cálculo**	**Legenda do Cálculo**
Consumo Humano	4.500	30 x 150 x 1	30 pessoas x 150 litros x 1 dia
Aspersão na Britagem	120.000	8 x 15.000 x 10	8 bicos x 500 litros x 10 h/d
Aspersão de Vias de Acesso	25.000	3 x 8.333	3 vezes ao dia x 8.333 litros
Controle Particulado Processo de Desmonte	10.000	1 x 10.000	1 vez ao dia x 10.000 litros
TOTAL DEMANDADO	**159.500 L/dia**		

Figura 18: Localização dos pontos de captação (Tabela 14, pag. 75).
Fonte: RCA, dezembro/2025.

Para suprir a demanda de água necessária para o funcionamento do empreendimento referente ao consumo humano (utilização em sanitários, limpeza de infraestruturas de apoio, entre outras), aspersão de vias internas, aspersão nas correias da UTM e no controle de particulados durante o processo de desmonte.

Assim, o empreendedor requereu a outorga de direito do uso da água por meio dos processos no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT nº 1094/2026 e nº 747/2026, para duas captações superficiais, a primeira a ser realizada em curso d'água denominado Ribeirão Corrente e a segunda em um barramento localizado no curso d'água denominado Córrego Mucuri, identificado como Barramento Pastinho.

Quanto à água destinada ao consumo humano, especificamente para a ingestão hídrica dos colaboradores, o empreendimento providenciará a aquisição de galões de água potável.

Captação Superficial – Ribeirão Corrente: O ponto de captação superficial no Ribeirão Corrente irá ocorrer nas coordenadas geográficas 18°44'6.94"S e 43° 5'55.23"W, que ocorrerá por meio de um conjunto motobomba centrífuga, com vazão solicitada de 12,0 m³/h, por 10 horas por dia, 6 dias por semana, durante todos os meses do ano, com a finalidade de consumo humano, aspersão de vias e controle de particulados durante o processo de desmonte.

Captação Superficial – Barramento Pastinho: O ponto de captação superficial no Barramento Pastinho irá ocorrer nas coordenadas geográficas 18°44'17.33"S e 43°5'25.67"W, que ocorrerá por meio de um conjunto motobomba, com vazão solicitada de 3,95 m³/h, por 10 horas por dia, 6 dias por semana, durante todos os meses do ano, com a finalidade de aspersão de água para controle de particulado no processo de britagem.

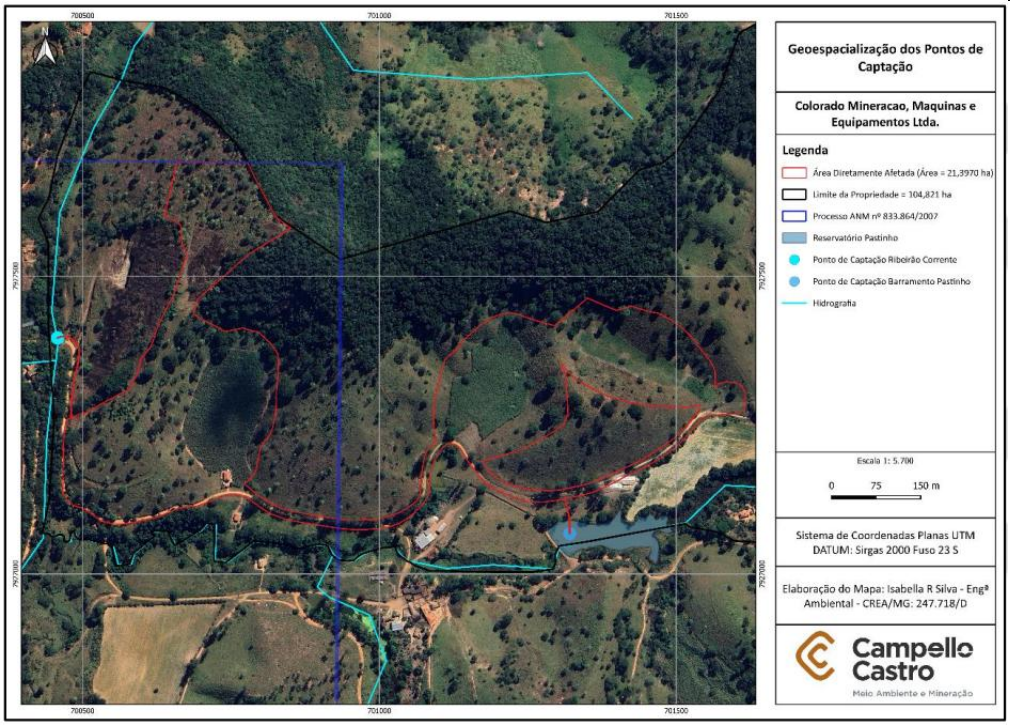


Figura 19: Localização dos pontos de captação (Figura 46, pag. 72).
Fonte: RCA, dezembro/2025.

De acordo com o RCA, o empreendimento irá instalar 3 reservatórios de água para auxiliar em sua demanda hídrica, sendo um com capacidade de 2.000 litros destinado para o armazenamento de água utilizada para consumo humano, outro com capacidade de 5.000 litros, destinado para o armazenamento de água utilizada nas atividades de controle de particulados durante o processo de desmonte e o último com capacidade de 120.000 litros, destinado para o armazenamento de água necessária para realização da aspersão nas correias por meio dos bicos aspersores para controle de material particulado. Para a umectação das vias, a água será bombeada diretamente do curso d'água para ponto de abastecimento de caminhão-pipa.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23

Para regularização das intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento o empreendedor formalizou concomitante ao processo de licenciamento o processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA via Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23, com requerimento de intervenção (id. SEI 147242662) para as seguintes intervenções e seus respectivos quantitativos:

- **Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa –** 0,0025 ha
- **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa vivas –** 544 unidades em 21,3970 ha

As intervenções ambientais visam a abertura da frente de lavra e instalação das estruturas de pilha de estéril, área de manobra, vias de acesso e estruturas de apoio.

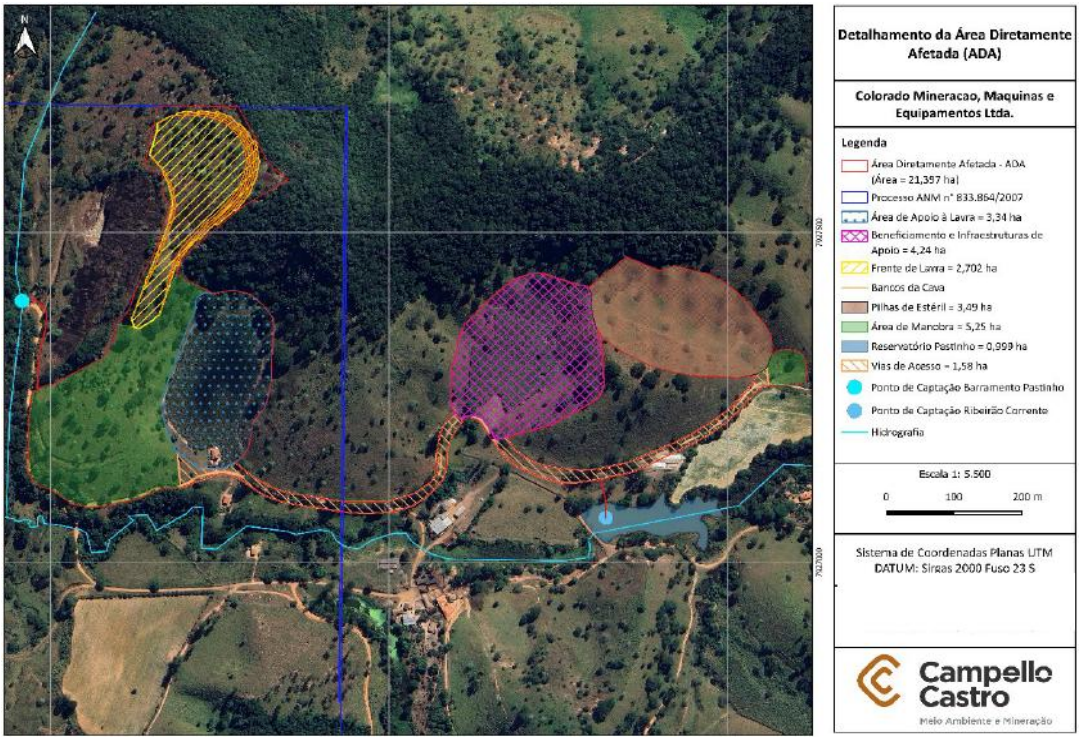


Figura 20: Estruturas do empreendimento minerário na ADA
Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa vivas

Foi solicitado no requerimento de intervenção o corte de 544 arvores isoladas nativas distribuídas em 21,3970 ha. O levantamento das árvores se deu através de censo florestal (inventário 100%), onde foram mensuradas e identificadas todas as arvores alvos de supressão com diâmetro a altura do peito (DAP) maior que 5 cm. No mapa abaixo pode-se ver a distribuição das árvores no local.

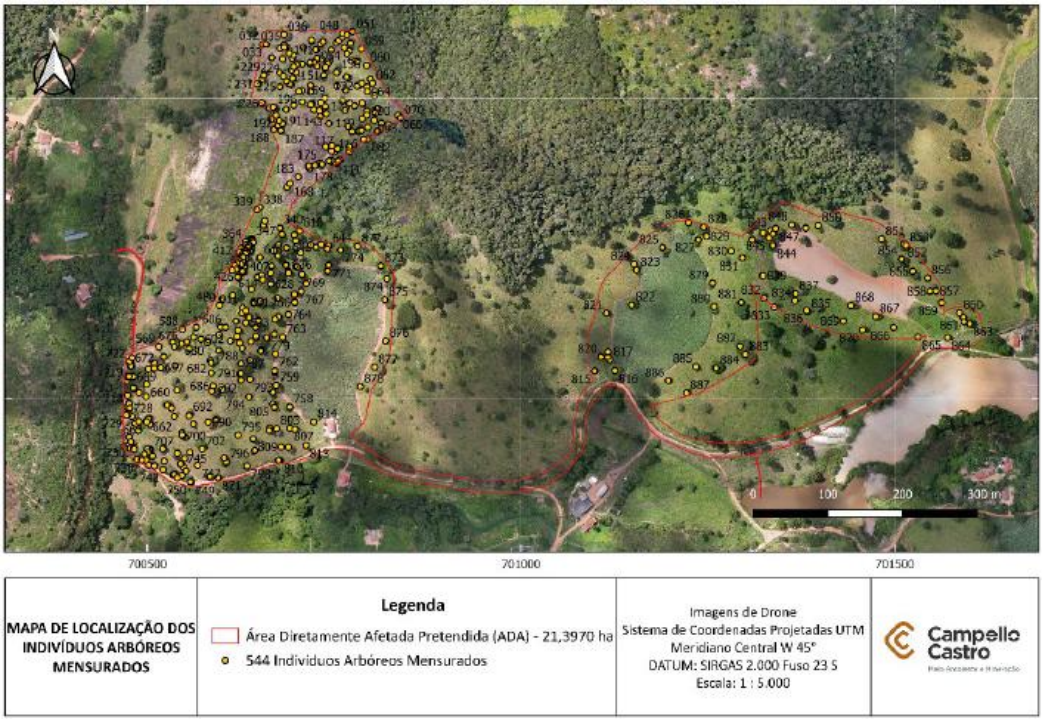


Figura 21: Localização dos indivíduos alvos de supressão
Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

Com base no estudo apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e na conferência realizada no momento da vistoria, a intervenção pleiteada cumpre a condição de árvore isolada definida no Decreto nº 47.749/2019 em seu art. 2º, onde se lê:

> IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

As árvores situam-se em áreas ocupadas por pastagem, distribuindo-se de forma espaçada, sem formar sobre posição maior que a definida acima. A situação pode ser exposta visualmente nas imagens abaixo feitas com veículo aéreo não tripulado (drone) em sobrevoo no local.



Figura 22: Árvores isoladas em área alvo de supressão.
Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.



Figura 23: Árvores isoladas em área alvo de supressão.
Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.



Figura 24: Árvores isoladas em área alvo de supressão.
Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

Para coleta dos dados foi feita mensuração do DAP a 1,30 m do solo e altura de todos os indivíduos, além da identificação botânica de cada. Os indivíduos estavam plaqueteadas e numerados, como pode ser observado em vistoria.

O volume foi estimado utilizando-se a equação para volume total com casca desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO, 2008) para fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FESD):

$$\mathbf{Ln\ (Vtcc) = -\ 9{,}77830707 + 2{,}1472609409 * ln\ (DAP) + 0{,}7804098114 * ln(H)}$$

Em que: ln= logaritmo neperiano; VTcc= Volume total com casca (m^3); DAP= Diâmetro a altura do peito (cm); H= Altura total (m).

Aplicando-se a equação foi encontrado um **volume total de 278,0867 m^3**, sendo dividido nos produtos/subprodutos florestais nativos em **254,2079 m^3 de madeira** e **32,5828 m^3 de lenha.** Os produtos serão utilizados para as finalidades de: produção de carvão vegetal, comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e/ou doação.

Espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

No inventário realizado foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas (Tabela 02), de acordo com a lista da Portaria MMA nº 148/2022.

Tabela 02: Lista de espécies ameaçadas

Espécie	Nome popular	Quantidade	Grau de ameaça
Apuleia leiocarpa	Garapa	25	Vulnerável (VU)
Dalbergia nigra	Jacarandá-da-bahia	14	Vulnerável (VU)
Melanoxylum brauna	Braúna	14	Vulnerável (VU)
TOTAL		**53**	

Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

Acerca da supressão de espécies ameaçadas, a Resolução Conjunta nº 3.102/2021 diz em seu art. 6 que:

> § 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme dito no estudo apresentado, a supressão desses indivíduos não acarreta prejuízos à conservação *in situ* das espécies, visto que há ocorrência das mesmas em outros estados, bem como na própria região em que se insere o empreendimento.

Além da pesquisa em trabalhos realizados para fins de licenciamento ambiental, foram compiladas as informações de registros de indivíduos das espécies ameaçadas na base de dados da Plataforma SpeciesLink. Os dados disponibilizados na referida plataforma foram baixados e filtrados considerando os registros no estado de Minas Gerais e no município de Sabinópolis. O levantamento de dados secundários na base de dados do SpeciesLink resultou em 275 registros de *Apuleia leiocarpa*, 311 de *Dalbergia nigra* e 11 registros de *Melanoxylum brauna* no estado de Minas Gerais.

Além dessas, foram também identificadas espécies imunes de corte de acordo a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Tabela 03: Lista de espécies imunes de corte

Espécie	Nome polular	Quantidade
Handroanthus ochraceus	Ipê-amarelo-cascudo	67
Handroanthus serratifolius	Ipê-amarelo	54
TOTAL		**121**

Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

- Intervenção sem supressão em área de preservação permanente - APP

Foi solicitado no requerimento a intervenção em área de preservação permanente sem supressão, em 0,0025 ha, visando a instalação de estruturas e acesso para captação superficial de água no Ribeirão Corrente e condução até os pontos de interesse.

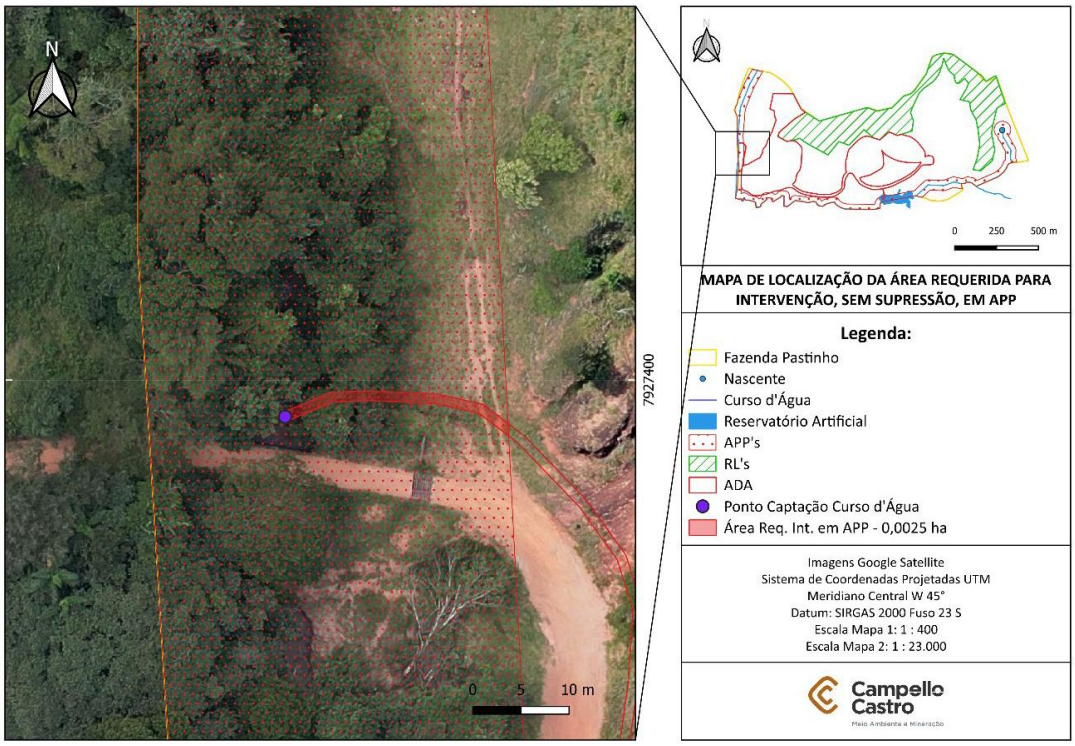


Figura 25: Intervenção em APP.
Fonte: PIA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

Foi apresentado Estudo de Alternativa Técnica e Locacional para definição da área de intervenção, sendo apresentado 3 alternativas para a área.

Na Alternativa 1, o impacto na vegetação seria mínimo, visto que, no ponto indicado pela seta preta no mapa da figura abaixo, a vegetação se encontra rala, o que também ocorre na alternativa escolhida, conforme será detalhado. Contudo, a distância do ponto de captação até a Área Diretamente Afetada (ADA) pretendida é maior do que da alternativa escolhida.

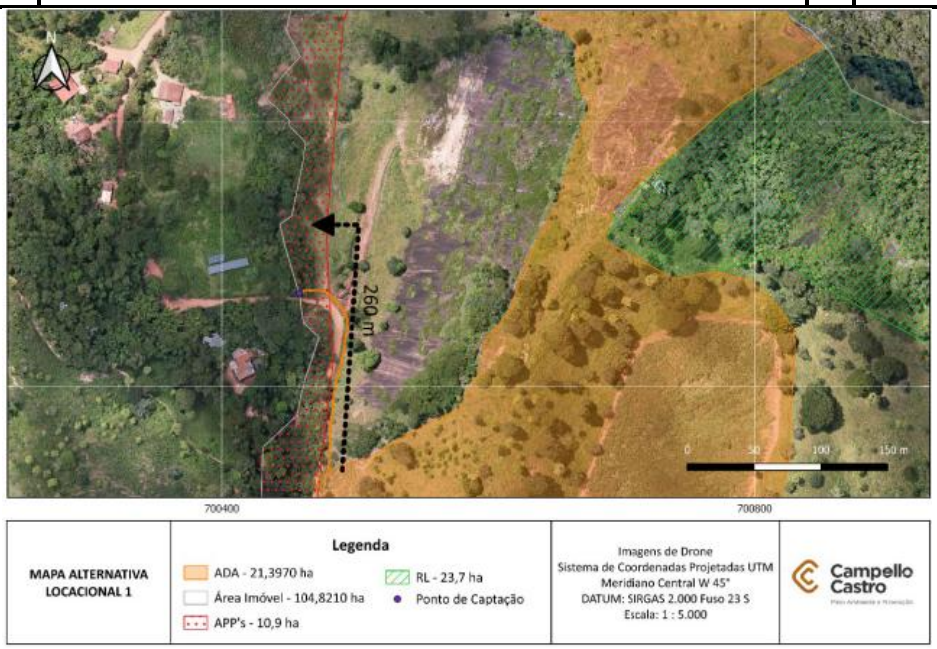


Figura 26: Alternativa 1.
Fonte: EIATAL, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

Na Alternativa 2 a distância do possível ponto de captação (indicado pela seta preta) até a Área Diretamente Afetada (ADA) pretendida é menor do que na alternativa escolhida. Contudo, neste local, a vegetação se encontra mais densa e com menos impactos antrópicos do que o ponto escolhido.

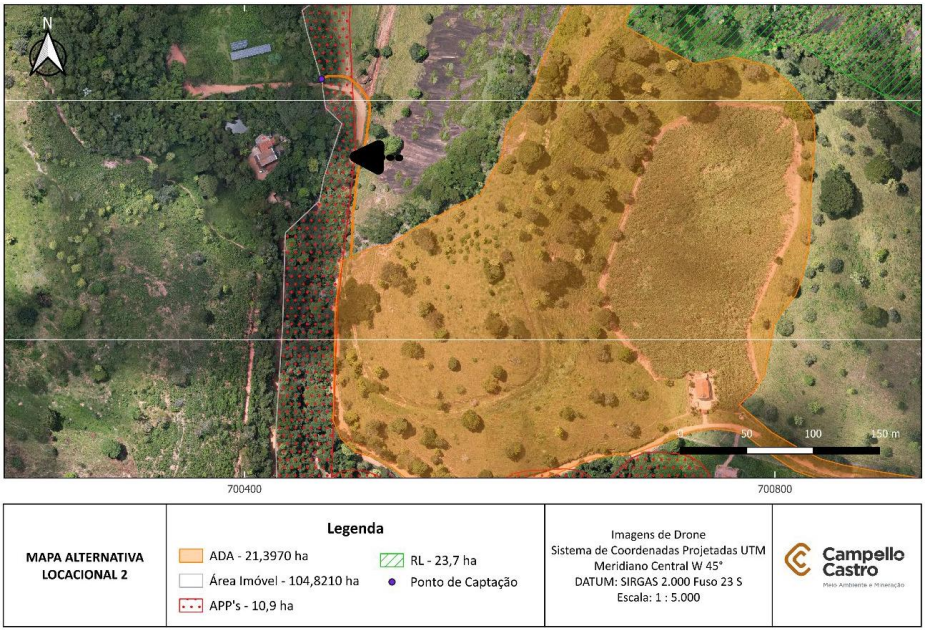


Figura 27: Alternativa 2.
Fonte: EIATAL, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

Na Alternativa 3 a distância do possível ponto de captação (indicado pela seta preta) até a Área Diretamente Afetada (ADA) pretendida é a menor entre as alternativas apresentadas. Contudo, neste local, a vegetação também se encontra mais densa e com menos impactos antrópicos do que o ponto escolhido. Além disso, neste local a passagem das tubulações necessárias a condução da água ocuparia a maior área de APP dentre as alternativas.

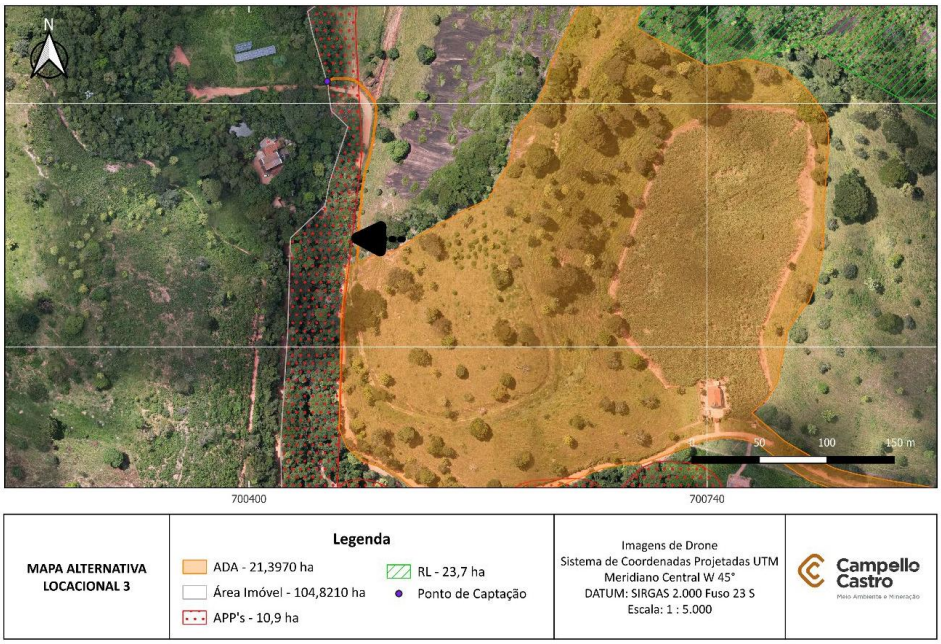


Figura 28: Alternativa 3.
Fonte: EIATAL, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

A alternativa escolhida para realizar a intervenção em APP para passagem de canalização de água levou em conta a eliminação da necessidade de supressão visto que o local possui abertura/espaço para passagem da tubulação em local com vegetação rala e distância entre a lavra é mínima.

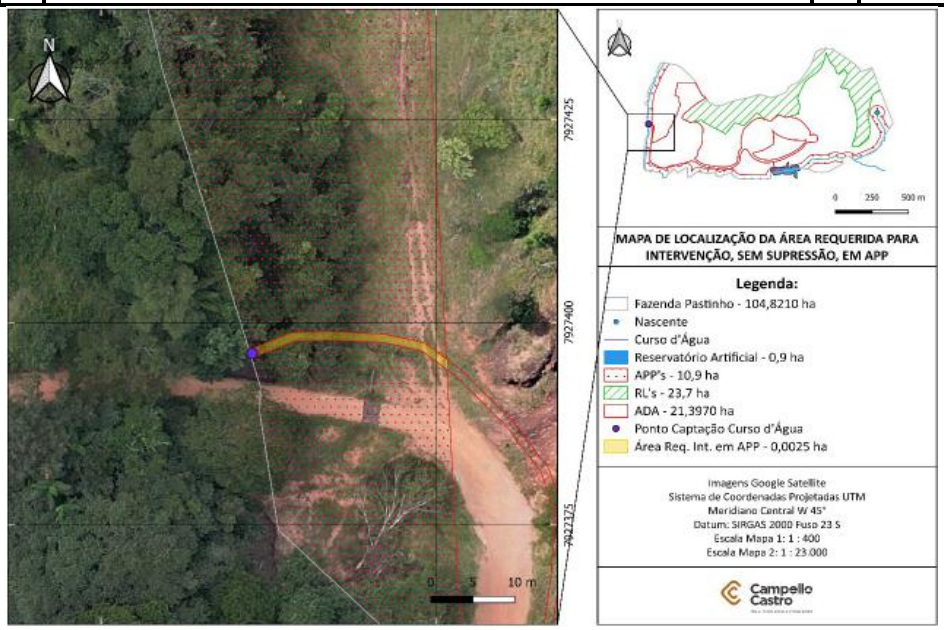


Figura 29: Alternativa escolhida.
Fonte: EIATAL, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

A alternativa mostra-se viável devido a menor possibilidade de impacto dentre as opções.

7. Compensação Ambiental

7.1 Compensação por espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Como abordado no item sobre intervenções ambientais foi levantado um total de 53 indivíduos de espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 e 121 indivíduos de ipê amarelo das espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, considerados imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

- Espécies ameaçadas de extinção

Sobre o corte de espécie ameaçadas de extinção é definido no Decreto nº 47.749/2019, que:

> Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:
>
> I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
>
> II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

> **III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. (g.n)**

Dada a situação da melhor alternativa locacional ser a escolhida para alocação da pilha e demais estruturas, e a rigidez locacional da área de lavra, considera-se que a supressão é essencial para desenvolvimento das atividades requeridas.

Com relação às quantidades a serem compensadas, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 em seu art. 29 define que:

> Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:
>
> **I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; (g.n)**
> II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;
> III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Sendo a categoria das espécies definidas como “vulnerável”, faz-se o seguinte quantitativo de compensação:

Tabela 04: Quantitativo a ser compensado

Espécie	Quantidade suprimida	Proporção a ser compensada	Total a ser plantado
Apuleia leiocarpa	25	10:1	250 mudas
Dalbergia nigra	14	10:1	140 mudas
Melanoxylum brauna	14	10:1	140 mudas
TOTAL	**53**	**10:1**	**530 mudas**

Fonte: PRADA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado prevê o plantio de mudas em espaçamento 3m x 2m numa área de 0,3180 ha, situado na reserva legal do mesmo imóvel de intervenção (Fazenda Pastinho). As áreas a serem recompostas com vegetação preencherão espaços existentes na área da reserva, contribuindo com ampliação da cobertura de vegetação nativa (recobrimento da área).

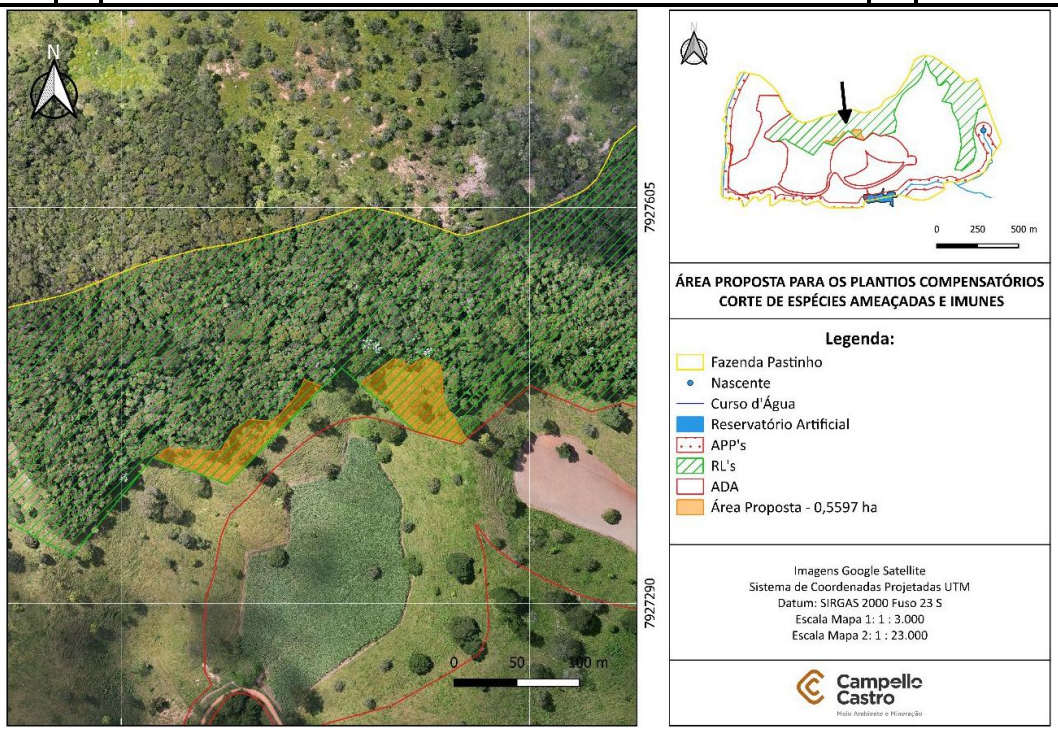


Figura 30: Área destinada para compensação
Fonte: PRADA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

- Espécies imunes de corte

O censo realizado identificou 121 indivíduos de ipê amarelo, espécie alvo de proteção pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que traz:

> Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.
>
> Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como Ipê-amarelo e Pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros, *Tabebuia* e *Tecoma*.

A norma ainda traz que:

> Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
>
> **I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;**
>
> II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
>
> III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. (g.n)

A situação cumpre um dos requisitos elencados por se tratar de atividade minerária, sendo a mineração atividade de utilidade pública.

Ainda no mesmo artigo diz:

> § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (g.n.)

A forma escolhida pelo empreendedor para a compensação foi o plantio de mudas, na proporção 1:1, ficando o seguinte quantitativo:

Tabela 05: Quantitativo a ser compensado

Espécie	Quantidade suprimida	Proporção a ser compensada	Total a ser plantado
Handroanthus ochraceus	67	1:1	67 mudas
Handroanthus serratifolius	54	1:1	54 mudas
TOTAL	**121**	**1:1**	**121 mudas**

Fonte: PRADA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

O PRADA prevê o plantio das mudas em espaçamento 4 m x 4 m, ocupando uma área de 0,1936 ha situada em área de preservação permanente na própria propriedade (APP de declividade próxima a reserva legal, como demonstrado no mapa anterior). O cumprimento desta compensação figura como condicionante deste parecer, nos termos do Art. 42 do Decreto Estadual n.° 47.749/2019.

7.2 Compensação por intervenção em APP

A compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente está prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo por base a Resolução Conama nº 369/2006, donde se extrai:

> Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
> I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
> II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

> III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
> IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.
> § 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.
> § 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

O Decreto Estadual n.° 47.749/2019 também trouxe regramento para a execução da medida compensatória aqui tratada em seu art. 75 com quatro opções para o empreendedor:

> Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
>
> I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
> II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
> III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
> IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. (g. n.)

Foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP com apresentação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) visando recuperação de 0,0025 ha (proporção 1:1) em APP antropizada, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, mesmo imóvel rural, nas proximidades do empreendimento.

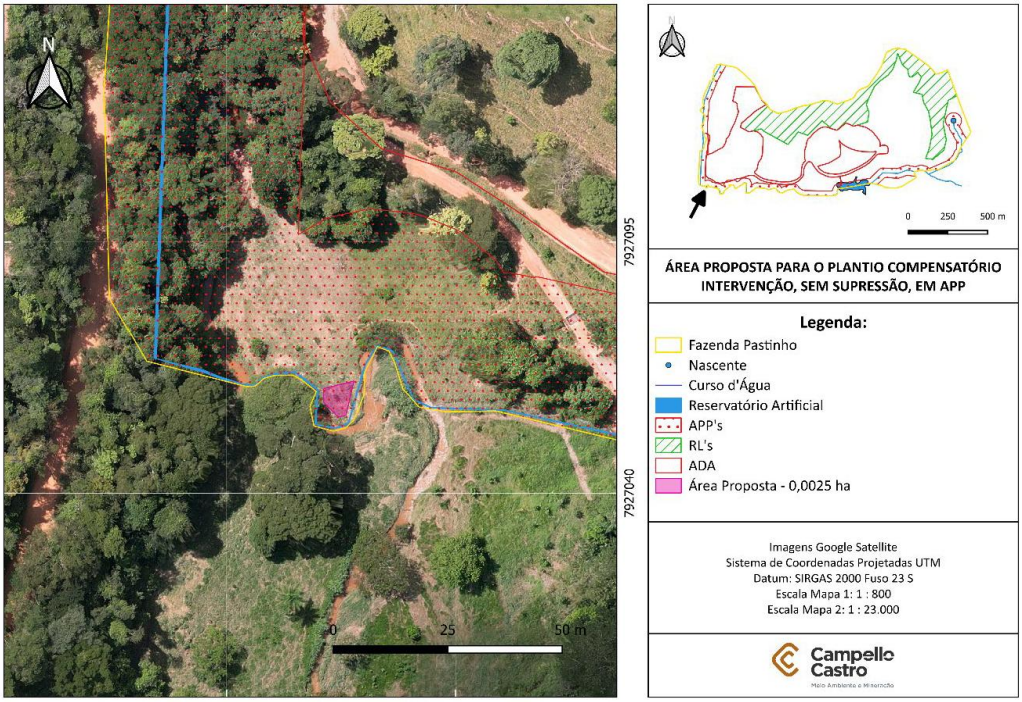


Figura 31: Área destinada para compensação em APP
Fonte: PRADA, Processo SEI nº 2090.01.0013312/2025-23.

O plantio prevê plantio de 5 mudas de espécies nativas, em espaçamento 3m x 2m na área, de forma a favorecer o recobrimento do local e conexão entre fragmentos. O cumprimento desta compensação figura como condicionante deste parecer, nos termos do Art. 42 do Decreto Estadual n.° 47.749/2019.

8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

> [...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando estabelecer sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais aspectos/impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

Alteração da Qualidade de Recursos Hídricos: A alteração da qualidade dos recursos hídricos pode ocorrer, principalmente, pelo carreamento de sedimentos e contaminantes, transportados até os cursos d'água por meio da ação pluvial e eólica.
Com a exposição do solo decorrente das atividades de extração mineral e a atuação de agentes erosivos, há um aumento do risco de assoreamento dos corpos hídricos, uma vez que partículas de solo podem ser levadas diretamente para a calha dos ribeirões e córregos próximos, comprometendo sua profundidade, regime de fluxo e qualidade.

Além dos sedimentos, existe também o risco de contaminação química, especialmente em função do descarte inadequado de efluentes oleosos (como óleos e graxas provenientes da manutenção de equipamentos), efluentes sanitários e resíduos sólidos. Esses poluentes, se não forem devidamente gerenciados, podem comprometer não apenas a qualidade da água superficial, mas também atingir o lençol freático, causando impactos mais amplos e de difícil reversão sobre os recursos hídricos subterrâneos da região.

Medida(s) mitigadora(s): gerenciamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos, gerenciamento dos resíduos sólidos e a implantação e manutenção de um sistema de drenagem e contenção de particulados.

O tratamento do efluente sanitário do empreendimento será realizado por meio de um sistema composto por fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, e trata-se de sistema pré-fabricado. O modelo selecionado possui capacidade nominal de 3.000 litros, fabricado em polietileno 100% impermeável, próprio para uso enterrado, dimensionado com base na contribuição diária de esgoto por pessoa/dia estabelecida pela NBR nº 13969/1997, conforme referenciado na própria ficha técnica do equipamento, e atende às diretrizes técnicas da NBR nº 17076/2024.

A capacidade de 3.000 litros atende adequadamente até 28 (vinte e oito) pessoas, e considerando que o empreendimento prevê 18 (dezoito) usuários fixos, verifica-se que a capacidade do sistema escolhido atende a demanda estimada, garantindo margem de segurança operacional e eficiência no tratamento, mesmo diante de eventuais oscilações na ocupação.

Alguns procedimentos, como troca de óleo e pequenos reparos que venham a ser realizados no empreendimento, são passíveis da geração de efluentes oleosos. Para isso, todos os locais com potencial de geração deste efluente, como ponto de abastecimento de combustíveis, oficina, local de armazenamento de óleos e graxas e resíduos classe I, serão dotados de piso impermeabilizado, cobertura e drenagem em todo seu entorno direcionando o efluente para caixa separadora de água e óleo -

Caixa SAO, ainda, foi informado que após o efluente tratado passar pela Caixa SAO a fração livre de óleo será lançada em sumidouro.

Questionado sobre a adoção de um sistema que adotasse a contenção desses efluentes, com posterior recolhimento e destinação final, o empreendimento alegou que a geração dos efluentes oleosos no empreendimento será de forma pontual, não havendo processo produtivo contínuo que gere efluente oleoso de forma constante ou em volume expressivo e que o sistema a ser implantado é um modelo pré-fabricado em polipropileno com volume nominal de 300 litros, sendo compatível com a vazão e a demanda pontual de geração.

A caixa SAO realizará a separação da fração oleosa do efluente da fração aquosa pelo princípio da coalescência e da diferença de densidade entre as frações, promovendo a retenção física do óleo e dos sólidos sedimentáveis antes de qualquer destinação. Informou-se ainda que o efluente aquoso resultante do processo de separação sairá isento da fração oleosa, o que assegura, na prática operacional, que o lançamento no solo não representará risco de contaminação aos recursos hídricos, em conformidade com o disposto no art. 23 da DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. Desta forma, frente ao sistema proposto, o empreendimento deverá realizar as manutenções periódicas no equipamento e a destinação adequada da fração oleosa, promover as devidas comprovações.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão gerenciados de acordo com a sua natureza, conforme exposto no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, anexo ao Plano de Controle Ambiental - PCA.

Resíduos Sólidos: A geração dos resíduos sólidos do empreendimento consiste em material orgânico, material reciclado, sucata e material oleoso contaminado. No processo operacional do empreendimento, prevê-se a geração dos seguintes resíduos: Na frente de lavra serão gerados rejeito e estéril (fragmentos de rocha e solo), fios diamantados, brocas e hastes de ferro, sucatas metálicas e ferrosas. No almoxarifado serão gerados caixas de papelão, plásticos e borrachas. Na oficina mecânica, óleos e graxas lubrificantes. No refeitório, resíduos orgânicos.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento possuirá instalações adequadas (baias) para o armazenamento temporário específico para os resíduos sólidos, que serão segregados de acordo com a sua natureza, seguindo o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Importante atentar-se ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019. Essa normativa institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, estabelecendo

procedimentos para o controle da movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos em Minas Gerais.

Alteração da Qualidade do Ar: As fontes de efluentes atmosféricos no empreendimento incluem a emissão de particulados, gases e vapores oriundos da movimentação de terra, utilização de máquinas a combustão e tráfego de veículos na AID. No caso do empreendimento em questão, será oriunda da extração, transporte, beneficiamento e carregamento do gnaisse, deposição do estéril em pilha.

Medida(s) mitigadora(s): será realizada a umectação periódica das vias internas e praça de trabalho, por meio de caminhão pipa. Com a umectação ocorre a agregação das partículas de poeira tornando-as mais densas e pesadas, dificultando assim a sua dispersão. Além disso será realizado o controle da velocidade dos veículos. Como forma de minimizar os gases gerados pelos motores a combustão, todos equipamentos que utilizam combustível passarão por manutenções periódicas, conforme indicações do fabricante.

No que se refere às operações de desmonte de rocha serão adotadas medidas adicionais de controle de poeira, incluindo o molhamento prévio do maciço rochoso antes das detonações, bem como a utilização de perfuratrizes equipadas com sistema de injeção de água e coletor de pó e marteletes pneumáticos dotados de sistema umidificador, contribuindo para a redução significativa da dispersão de particulados durante as operações de lavra. Em relação as atividades de beneficiamento, os equipamentos utilizados na cominuição e classificação serão dotados de aspersores.

Alteração da Pressão Sonora: A operação do empreendimento as principais fontes de ruídos e vibrações estarão associadas às atividades de lavra a céu aberto, que incluirão o desmonte com a utilização de explosivos. O uso controlado de explosivos para fragmentação da rocha é uma prática comum em empreendimentos dessa natureza, porém representa uma fonte significativa de emissão de vibrações no solo e ondas sonoras intensas. Também serão gerados ruídos oriundos da operação de caminhões, escavadeiras, carregadeiras e outros equipamentos utilizados no transporte do ROM (*run of mine*) e do estéril, bem como na área de beneficiamento com a britagem e peneiramento.

Medida(s) mitigadora(s): A mitigação dos impactos gerados pelos ruídos durante a operação do empreendimento será efetuada com utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e métodos de extração modernos, manutenção preventiva de máquinas e caminhões e regulagem

dos motores. Em relação ao processo de beneficiamento, caso os ruídos excedam os limites dispostos em legislação, será realizado o enclausuramento dos equipamentos a fim de contenção dos ruídos gerados.

O estudo destaca que os ruídos gerados no empreendimento não causarão interferência em área urbana ou núcleos populacionais, haja vista o empreendimento se encontrar a mais de 5 km do núcleo populacional mais próximo, a área central de Sabinópolis/MG.

Alteração da Paisagem Natural: A implantação e operação o empreendimento com o decapeamento, a abertura de taludes artificiais, a implantação de sistemas de drenagem, a disposição de rejeitos e estéreis, e a extração de minério, promoverão alterações substanciais na geomorfologia e na topografia da área, especialmente nas encostas.

Ressalta-se que por se tratar de um local já antropizado devidos as atividades agrossilvipastoris realizadas na área, com a alteração da paisagem já consolidada, o impacto visual já se faz presente no cenário atual.

Medida(s) mitigadora(s): implantação e manutenção de um sistema de drenagem eficiente, para que sejam evitados impactos erosivos. Com relação a mudança da geomorfologia pela extração mineral, sempre que possível será feito a recomposição paisagística do relevo.

Após a exaustão das áreas de lavra, será executado o nivelamento e conformação topográfica dos taludes, visando à estabilidade geotécnica e paisagística do terreno. Em seguida, serão adotadas medidas de recuperação ambiental, incluindo o plantio de espécies arbóreas nativas e gramíneas de rápido estabelecimento, em conformidade com o PRAD.

Contaminação, Alteração na Qualidade do Solo e Processos Erosivos: ocorrerão como consequência da retirada de vegetação e do decapeamento necessário à liberação da área a ser lavrada. O solo pode se tornar sensível, propiciando o início de processos erosivos, principalmente durante os períodos chuvosos. Além disso, essas etapas possibilitam a mistura dos horizontes do solo, com a consequente alteração de sua qualidade.

Solos expostos ficam susceptíveis a impactos provenientes da energia mecânica das águas pluviais e erosão eólica, pois podem proporcionar o carreamento de sedimentos finos e consequente formação de processos erosivos, que também contribuem para o processo de assoreamento de cursos d’água. Estes impactos podem ocorrer no início das atividades com a remoção da cobertura vegetal e

consequente exposição do solo, durante a operação e no fim das atividades, quando estão sendo realizados os últimos trabalhos de recuperação.

O solo tem o potencial de ser impactado por contaminação decorrente do descarte incorreto de resíduos perigosos (resíduos de óleo e graxa) provenientes da operação de troca de óleo, pequenos reparos e abastecimento/lubrificação de máquinas e equipamentos.

As áreas pretensas que poderão ser impactadas são: frente de lavra, UTM, pátio de trabalho, estradas e acessos, pilhas de estéril, além de outras áreas necessárias à manutenção das estruturas de apoio.

Medida(s) mitigadora(s): será construído as margens das vias de acesso do empreendimento um sistema de drenagem composto por canaletas para condução das águas pluviais até as caixas secas e sumps/bacias de decantação que serão construídos. As praças e pátios de trabalho, frente de lavra e pilha de rejeito/estéril também serão equipadas com os mesmos dispositivos de proteção.

Redução dos Habitats e Afugentamento da Fauna: estão previstos o afugentamento da fauna e redução dos habitats, além do aumento do risco de perda por atropelamento. Ambos decorrem da supressão da vegetação, fragmentação e perda de habitats de vegetação florestal secundária, além de serem afugentadas ou poderem ser atropeladas devido à movimentação de máquinas e pessoal, emissão de ruído e perturbação durante a implantação e operação do empreendimento.
Medida(s) mitigadora(s): será realizado a aplicação de técnicas de explotação modernas e manutenções rotineiras do maquinário utilizado para desenvolvimento das atividades de lavra. Com relação ao atropelamento da fauna dentro da área do empreendimento devido ao maior trânsito de veículos, serão instaladas placas de sinalização nas vias de acesso do empreendimento e redutores de velocidades.

Corte de árvores isoladas: O corte de árvores isoladas nativas para implantação e desenvolvimento irá ocasionar a descaracterização da fisionomia e da paisagem atual (pastagem com árvores isoladas), podendo acarretar perda da biodiversidade a partir da mudança na composição florística e perda e fragmentação de habitat.
Medida(s) mitigadora(s): cabe salientar que as árvores alvo da supressão já se encontram em ambiente antropizado, ocupado por pastagem (atividade pecuária), não havendo a mesma relevância ecológica de um fragmento florestal constituído (mata), acarretando um impacto de baixa magnitude. Não são previstas medidas de compensação pelo total das árvores isoladas, mas é prevista a compensação pelo corte das espécies ameaçadas e imunes de corte, como descrito em item específico, o que visa compensar a perda de espécies que possuem caráter de ameaça maior.

Visando mitigar os impactos do corte, o mesmo será realizado visando reduzir exposição do solo e controle da drenagem no local. A biomassa resultante do corte sem aproveitamento será aproveitada em áreas de recuperação no interior da fazenda, sendo fonte de matéria orgânica para o solo.

Expansão da Oferta de Emprego: Com a operação do empreendimento, serão geradas oportunidades de trabalho e renda para população local. Ocorrerá aumento da oferta de emprego direto devido ao aumento da demanda de mão de obra causado pela implantação e funcionamento do empreendimento, bem como o aumento da oferta de emprego indireto devido à necessidade de prestadores de serviço para fornecer suprimentos e serviços gerais para funcionamento do empreendimento.

Aumento da Arrecadação Municipal: O aumento da arrecadação de impostos federais e estaduais, com repasses para o município, como ICMS, deve ocorrer em consequência das obras e da maior disponibilidade de renda, em virtude dos empregos a serem gerados e da possível ampliação do consumo de bens e serviços. Esta situação traz reflexos positivos para a administração municipal, aumentando os recursos públicos e, por consequência, a capacidade de investimento em infraestrutura e serviços. Estes impostos elevam a receita da arrecadação onde está o empreendimento. Dentre outros impostos que são comuns para qualquer atividade comercial, existe um imposto específico das atividades de mineração que é denominado CFEM.

Interferência no Cotidiano da População Rural: mesmo que mínimas, no cotidiano dos produtores/moradores das propriedades rurais nas vias de acesso ao empreendimento, tendo em vista que esta atividade acarretará num maior trânsito de pessoas e veículos.

5. Programas e projetos

A empresa em tela possui elencado nos estudos um conjunto abrangente de programas que compõem o Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento, visando assegurar a gestão ambiental, a segurança, e o desenvolvimento sustentável. Cada programa desempenhará uma função específica para atender às necessidades referente a cada tipo de impacto ambiental.

Entre eles: Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento, Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores Locais, Programa de Comunicação

Social, Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, Programa de Controle das Emissões Atmosféricas, Programa de Controle dos Efluentes Líquidos, Programa de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Encerramento de Lavra e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Por fim, quando do encerramento das atividades do empreendimento será executado o Plano de Fechamento de Mina. Assim, cabe ressaltar ao empreendedor em se atentar às regras previstas junto ao Decreto 47.383/2018, a Instrução de Serviço 06/2019, bem como a Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

6. Controle processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1, Classe 3, Fator Locacional 1, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas do Sisema em 29/01/2026, PA nº4459/2026, por Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0002-46, com fins de obtenção da Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO), concomitantes, para as atividades descritas na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, abaixo relacionadas, em empreendimento localizado no Município de Sabinópolis/MG.

Cód. DN Copam 217/2017	Descrição	Quantidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	200.000t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	650.000t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3,49ha

O art. 6º do Decreto Estadual nº48.707 de 25/10/2023 dispõe que a competência territorial de atuação das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam equivalem-se às áreas das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad definidas no Anexo do Decreto Estadual nº48.706/2023. O Município de Sabinópolis/MG encontra-se inserido nos limites da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM), com sede em Governador Valadares, onde a solicitação encontra-se processada.

Foi anexado ao CADU, em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica”, a 8ª Alteração e Consolidação Contratual da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, de 26/11/2025. São sócios da empresa a Companhia MR Participações, CNPJ nº 21.822.481/0001-90; a Belmont Mineração Ltda., CNPJ

nº16.941.833/0001-97; a Belmont Construções, Transportes e Mineração Ltda., CNPJ nº 17.404.930/0001-03 e a Itamix Ltda., CNPJ nº42.989.491/0001-95.

Conforme se verifica da Cláusula 2º da 8ª Alteração e Consolidação Contratual anexada, *o objeto social da empresa é compra, venda e locação de veículos, máquinas e equipamentos; a extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado*. A sociedade possui a *filial 01 localizada na Fazenda Pastinho Mucuri, S/N Sabinópolis/MG, Cep: 39750-000*, conforme Cláusula 3ª, parágrafo único do Contrato Social, objeto da presente solicitação de regularização ambiental.

A administração da sociedade cabe aos Srs. Marcelo Ribeiro Fernandes; Marcos Ribeiro Fernandes e Renato Martins de Azevedo (Cláusula 6ª, §1º). Verifica-se, ainda, da Cláusula 6ª, §3º, da 8ª Alteração e Consolidação Contratual, que *todos os atos de comércio, obrigações ativas ou passivas da sociedade serão sempre assumidas com as assinaturas de dois administradores ou ainda de dois procuradores com poderes bastantes*.

Encontra-se, também, anexado ao CADU/SLA, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com situação “ATIVA”, da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 25.788.589/0002-46 (filial), emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB), bem como o Comprovante de Inscrição Estadual obtido junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em 10/12/2025.

Os representantes da empresa inseridos no CADU/SLA, em análise ocorrida em 04/09/2026, são:

Representante	**Vínculo**	**Documento de identificação**
Ana Rafaella Trindade	Procuradora Outorgada Instrumento particular de procuração outorgado em 01/12/2025 pelos administradores da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., os Srs. Marcelo Ribeiro Fernandes e Marcos Ribeiro Fernandes. A procuração não possui prazo de vigência predefinido.	CNH
Marcos Ribeiro Fernandes	Administradores da empresa conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da Oitava Alteração e Consolidação Contratual da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, de 26/11/2025.	CNH
Marcelo Ribeiro Fernandes		

As “Informações Prévias” assinaladas no Portal EcoSistemas da SEMAD trazem, dentre outras informações, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua Área Diretamente Afetada – ADA – ou sua Área de Influência Direta – AID – com abrangência em mais de um Município; que trata-se de nova solicitação de licenciamento ambiental e que não houve algum outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento), para o empreendimento sob licenciamento, anteriormente à data de 05/11/2019.

Em “Atividades” foi assinalado que haverá intervenção ambiental; que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local; que não haverá lançamento de efluentes e/ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição em curso d’água e que o empreendimento não se localiza em área urbana.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento e que não houve outras intervenções

ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Entretanto, consta assinalado em "Critérios Locacionais" que o empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera; que haverá outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 (ainda não regularizada) e que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de Concessionária local.

Em "Fatores de Restrição" o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº 15.082/2004; que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial e que o empreendimento não realiza/realizará captação de água subterrânea em área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes o empreendedor assinalou em "Fatores de Restrição" a opção "Não se aplica". O art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, dispõe o seguinte:

> Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

A opção assinalada pelo empreendedor de "não se aplica", em "Fatores de Restrição" para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso[1].

[1] Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental. Vejamos: *Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de*

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Já em "Fatores que Alteram a Modalidade" foi informado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que se encontra em fase de projeto.

Encontra-se relacionado em "Dados Adicionais" o protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental, trata-se do PA SEI nº2090.01.0013312/2025-23, cuja análise jurídica ocorre em item próprio neste Controle Processual.

Quanto ao uso/intervenção em recursos hídricos foram relacionados os seguintes expedientes: Protocolos de Requerimento de Outorga Sout/IGAM nº2025.12.02.0 43.0003690 e nº2025.12.02.0 43.0003700. Ainda em "Dados Adicionais" foi informado que na fase sob solicitação, não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Quanto ao título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM para o empreendimento convém ressaltar que o art. 23 da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão*.

Sobre o tema a Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018[2] dispõe que:

> A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos

Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes: 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado. 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos. 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento. 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

[2] Disponível em Padronização de Procedimentos - SEMAD - SISEMA.

> concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.
>
> Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.
>
> A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado:
>
> "Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".

Destaca-se, assim, da orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que *não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.* Neste contexto, nos Módulos de Caracterização, item "Dados Adicionais", foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM nº833.864/2007. Dados extraídos do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)[3] dão conta:

Processo ANM	Titular/Requerente	Substância	Município	Fase atual
833.864/2007	Colorado Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65.	Minério de Ouro	Sabinópolis/MG	Autorização de Pesquisa "Ativo"

Depreende-se do quadro acima que a Colorado Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, é a atual detentora do Processo ANM nº833.864/2007. Assim, trata-se da mesma empresa requerente do pedido de licença ambiental restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018[4].

[3] Dados do Processo (anm.gov.br) em 08/09/2026.
[4] A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu *art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz* (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).

Quanto a substância "minério de ouro" a que se refere o PA ANM nº833.864/2007, o empreendedor anexou aos autos do Processo Administrativo cópia dos documentos protocolizados junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) de comunicação de ocorrência de outra substância (Peticionamento PA SEI nº48403.833864/2007-89, id. 16156841).

A ANM por meio da Informação nº2137/DIFIP-MG/ANM/2025 firmada em 27/03/2025 (Processo nº48403.833864/2007-89) manifestou-se nos seguintes termos:

> Considerando a petição do interessado, documento SEI 16257255, informamos que não há qualquer providência a ser tomada pela ANM/MG em relação ao Alvará n. 490 com prazo de validade até 12/01/2027. Após a comunicação de ocorrência de nova substância, caso seja de interesse deverá ser apresentado o Relatório Final de Pesquisa para a substância gnaisse, uso: produção de brita no prazo estabelecido no alvará. Caso o interesse seja a mudança de regime para Licenciamento conforme informado, deverão ser providenciados os documentos necessários para abertura de novo processo minerário, lembrando que neste regime a área máxima é de 50 hectares.

Registra-se que a execução de qualquer intervenção em área que possa afetar os direitos minerários de terceiros deverá ser precedida de regularização da relação com o respectivo titular, mediante acordo, anuência ou, quando cabível, instituição de servidão minerária perante a ANM, nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) e do art. 41 do Decreto nº 9.406/2018. Neste contexto, a licença ambiental não autoriza, por si só, a intervenção ou ocupação de área sujeita a direito de terceiro, cabendo ao empreendedor obter previamente as autorizações e instrumentos jurídicos pertinentes.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013 [5], Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o

[5] A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 foi revogada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, conforme publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, de 04/11/2021.

seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico. Vejamos:

i. CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Foi anexado para fins de avaliação técnica o Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) abaixo relacionado:

Nome	Município	Área Declarada (ha)	Proprietário/Possuidor	Número da Matrícula
Fazenda Pastinho	Sabinópolis/MG	104,8421ha	José Fernando Barroso Mourão	M-8503 CRI Sabinópolis

ii. **Caso queira contestar as informações relacionadas aos limites municipais do empreendimento, insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, destaca-se que será considerado o limite de municípios constante na IDE-Sisema no momento da solicitação:** *Opcional*

iii. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):

A Prefeitura Municipal de Sabinópolis certificou em 18/12/2025 que as atividades do empreendimento Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0002-46, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

Quanto à forma, o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e o setor

responsável; a identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Sabinópolis e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente). Assinam o documento o Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão (Prefeito Municipal) e o Sr. Cláudio Nero Nunes (Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente).

A Certidão traz as atividades objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

Acompanha o documento o Termo de Posse do Prefeito de Sabinópolis/MG e a cópia do documento pessoal de identificação (CNH).

iv. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais: Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38; Elson Cardoso Bessa Júnior; Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli; Gustavo do Nascimento Gonçalves; Isabella Rossi Silva; José Augusto Miranda Scalzo; Sarah Leão Telles; Mauri Lopes Ferreira; MLF Geomecânica, CNPJ nº05.358.144/0001-38; Elson Cardoso Bessa Júnior e Isabella Rossi Silva.

Também consta anexado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0002-46.

v. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

Encontra-se anexada a seguinte certidão de registro imobiliário:

Matrícula	Denominação Lugar	Área originária	Proprietário(a)
M-3.889 CRI Sabinópolis/MG (03/07/2025)	Fazenda Pastinho	99,7474ha	Sr. José Fernando Barroso Mourão
M-8.503	Fazenda	104,8439ha	Sr. José Fernando

CRI Sabinópolis/MG (31/10/2025) (Registro Anterior M-3.889)	Pastinho/Mucuri		Barroso Mourão Sra. Eliane Geralda Mourão

Consta nos autos do PA SLA nº4459/2026 o "Instrumento Particular de Contrato de Autorização para ocupação do solo de propriedade rural para lavra e beneficiamento da substância gnaisse para utilização na construção civil", referente ao Processo ANM nº833.864/2007, firmado em 08/05/2025, entre a Colorado Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, representada por Marcos Ribeiro Fernandes e Renato Martins de Azevedo, denominada "Titular", e o Sr. José Fernando Barroso Mourão, casado com a Sra. Eliana Geralda Mourão, denominados de "Superficiário".

Consta que o superficiário é legítimo proprietário de uma gleba de terras denominada Fazenda Pastinho, localizada no local denominado Córrego Mucuri, zona rural de Sabinópolis/MG, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis (CRI Sabinópolis) sob a matrícula M-3.889.

O objeto do contrato é a ocupação e utilização parcial de superfície do imóvel rural (23,81ha) para execução de pesquisa mineral e trabalhos de lavra e da substância gnaisse.

O prazo do acordo firmado, conforme Cláusula Segunda, é de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivo a critério das partes.

vi. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão:

Anexado os Recibos Eletrônicos SEI nº130049904 e nº130044706 de 22/12/2025 referentes ao protocolo dos documentos com fins de formalização do Processo Administrativo de Intervenção Ambiental junto ao PA SEI nº2090.01.0013312/2025-23, cuja análise dos documentos jurídicos ocorre em item próprio neste Controle Processual.

vii. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

Nº Requerimento SOUT	Requerente	Modo de Uso	Finalidade
2025.12.02.043.0003690 12/12/2025	Colorado Mineração, Maquinas e Equipamentos Ltda.	Captação ou Derivação em um Corpo de Água Ribeirão Corrente	Consumo Humano, Outros
2025.12.02.043.0003700 12/12/2025	Colorado Mineração, Maquinas e Equipamentos Ltda.	Construção de Barramento ou Açude	Outros

Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e do art. 9º, § 1º, da Portaria IGAM nº 48/2019, em Minas Gerais, a regularização do uso ou intervenção em recursos hídricos vinculada a empreendimento sujeito a licenciamento ambiental deve ser processada conjuntamente com o licenciamento da atividade principal, sendo o prazo de vigência da respectiva outorga coincidente com o prazo da licença ambiental concedida, observado o limite legal aplicável.

viii. Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera):

O Estudo referente ao critério locacional anexado é de responsabilidade da empresa Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e dos profissionais e colaboradores, Srs. (as): Débora Cristina de Resende (Estagiária de Engenharia de Minas); Elson Cardoso Bessa Júnior (ART nºMG20254252539); Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli (ART nºMG20254176546); Gustavo do Nascimento Gonçalves (ART nºMG20254248457); Isabella Rossi Silva (ART nºMG20254247772); Jackson Almeida Vinhal (Analista Minerário); José Augusto Miranda Scalzo (ART nº20251000118032); Sarah Leão Telles (ART nºMG20254252350) e Vitor Henrique Eugênio (Estagiário de Engenharia de Minas).

ix. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

O PCA foi elaborado pela Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e profissionais/colaboradores, os(as) Sr.(as): Débora Cristina de Resende (Estagiária de Engenharia de Minas); Elson Cardoso Bessa Júnior (ART nºMG20254252539); Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli (ART nºMG20254176546); Gustavo do Nascimento Gonçalves (ART nºMG20254248457); Isabella Rossi Silva (ART nºMG20254247772); Jackson Almeida Vinhal (Analista Minerário); José Augusto Miranda Scalzo (ART nº20251000118032); Sarah Leão Telles (ART nºMG20254252350) e Vitor Henrique Eugênio (Estagiário de Engenharia de Minas).

x. Plano de Recuperação de Área Degradada:

O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) também é de responsabilidade Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e dos profissionais e colaboradores: Débora Cristina de Resende (Estagiária de Engenharia de Minas); Elson Cardoso Bessa Júnior (ART nºMG20254252539); Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli (ART nºMG20254176546); Gustavo do Nascimento Gonçalves (ART nºMG20254248457); Isabella Rossi Silva (ART nºMG20254247772); Jackson Almeida Vinhal (Analista Minerário); José Augusto Miranda Scalzo (ART nº20251000118032); Sarah Leão Telles (ART nºMG20254252350) e Vitor Henrique Eugênio (Estagiário de Engenharia de Minas).

xi. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:

O art. 30/32 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, o prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no jornal “O Tempo” de 09/09/2025, p.14, e no dia 16/01/2026, p.11, e atende os critérios trazidos na legislação apontada.

O órgão ambiental promoveu inicialmente a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 31/01/2026, Diário do Executivo, pág. 15. Uma publicação retificadora foi realizada na edição da IOF/MG em 04/02/2026, Diário do Executivo, p. 30, cujo objetivo fora a inclusão do PA SEI de Intervenção Ambiental nº2090.01.0013312/2025-23.

xii. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:

O RCA foi elaborado pela Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e profissionais/colaboradores, os(as) Sr.(as): Débora Cristina de Resende (Estagiária de Engenharia de Minas); Elson Cardoso Bessa Júnior (ART nºMG20254252539); Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli (ART nºMG20254176546); Gustavo do Nascimento Gonçalves (ART nºMG20254248457); Isabella Rossi Silva (ART nºMG20254247772);

Jackson Almeida Vinhal (Analista Minerário); José Augusto Miranda Scalzo (ART nº20251000118032); Sarah Leão Telles (ART nºMG20254252350) e Vitor Henrique Eugênio (Estagiário de Engenharia de Minas).

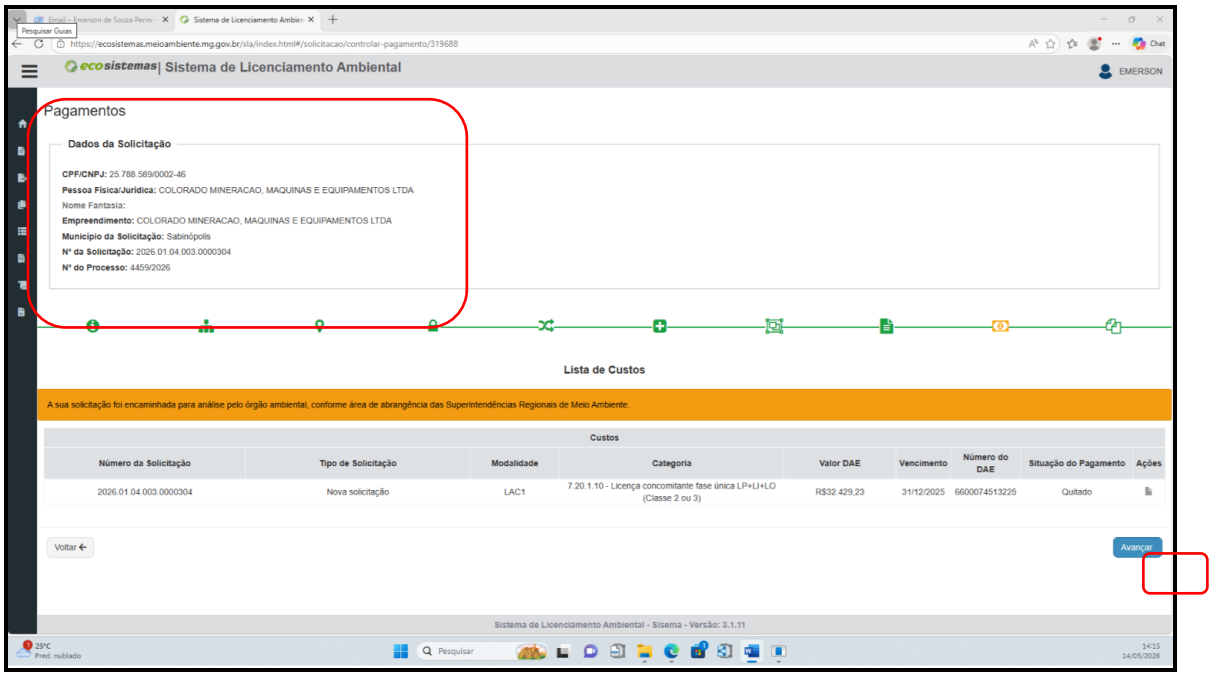
Encontra-se, também, anexado aos autos do Processo Administrativo:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado pela Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, pelo Sr. Gustavo do Nascimento Gonçalves (Eng. Ambiental e Sanitarista – ART nºMG20254248457) e pela Sra. Sarah Leão Telles (Eng. Ambiental – ART nº20254252350);

- Certidão de Dispensa de Licenciamento – Tanque de Combustível, emitida eletronicamente em 04/12/2025 para Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 25.788.589/0002-46;

- Projeto Detalhado – Pilha de Estéril Sabinópolis, Agosto 2024, sob responsabilidade da MLF Geomecânica e do Geólogo, o Sr. Mauri Lopes Ferreira.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. Vejamos:



Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização

processual é realizada de forma automática[6] por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

6.1 Da Intervenção Ambiental - PA AIA / Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0013312/2025-23 (PA SEI LGPD nº2090.01.0000986/2026-15):

O empreendedor assinalou no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas, PA nº4459/2026, em "Atividades", que haverá intervenção ambiental após a obtenção do ato autorizativo e, em "Critérios Locacionais", que haverá outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Em "Fatores que Alteram a Modalidade" foi assinalado que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que o empreendimento se encontra em fase de projeto.

O Decreto Estadual nº47.749/2019 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais estabeleceu em seu art. 15 que os pedidos de AIA poderão ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico.

O presente Processo Administrativo para fins de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculado ao procedimento de licenciamento ambiental, foi formalizado por meio do Processo Eletrônico SEI nº2090.01.0013312/2025-23 (PA SEI LGPD nº2090.01.0000986/2026-15).

O mais recente Requerimento para Intervenção Ambiental anexado, id. 147242662, encontra-se firmado pelos representes legais do empreendimento, os Srs. Marcos Ribeiro Fernandes e Marcelo Ribeiro Fernandes, representantes da empresa cadastrados no SLA/CADU conforme já descrito neste Controle Processual. O imóvel objeto das intervenções, conforme dados trazidos no formulário apresentado, denomina-se "Fazenda Pastinho", matrícula M-8.503 (CRI / Sabinópolis/MG).

Requer a empresa a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,0025ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 21,3970ha (544 unidades). Consta, também, no requerimento, que haverá supressão de espécies da flora protegidas por lei e de espécies da flora ameaçadas de extinção. Registra-se, conforme requerimento

[6] Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA.

apresentado, que as intervenções ambientais pleiteadas não possuem caráter corretivo.

Considerando a disposição contida no art. 20 do Decreto Estadual nº47.749/2019, a documentação e os estudos necessários à instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental serão definidos em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do IEF. Assim, os documentos necessários à instrumentalização do pedido encontram-se atualmente disponíveis no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021 e na plataforma eletrônica da FEAM[7].

Para fins de análise do presente PA de Intervenção Ambiental considerou-se, também, os documentos apresentados em formato digital no PA nº4459/2026 de LAC1 (LP+LI+LO) do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) – considerada a unicidade do licenciamento e o pedido formulado pelo empreendedor (licenciamento ambiental da atividade principal do empreendimento conforme DN COPAM nº217/2017 e a regularização das intervenções ambientais necessárias ao desenvolvimento de tal atividade).

Neste contexto o presente PA de Intervenção Ambiental SEI nº2090.01.0013312/2025-23 (PA SEI LGPD nº2090.01.0000986/2026-15) encontra-se instruído com:

i. Formulário de protocolo SEI (22/12/2025) com peticionamento de Autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de Licenciamento Ambiental, id. 130044694.

ii. Requerimentos para Intervenção Ambiental, id. 130044702 e id. 132074285;

iii. Requerimento para Intervenção Ambiental, atualizado, firmado pelos administradores da empresa, os Srs. Marcos Ribeiro Fernandes e Marcelo Ribeiro Fernandes, conforme a Cláusula 6ª, §1º, da 8ª Alteração e Consolidação Contratual da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, de 26/11/2025, id.147242662;

iv. 8ª Alteração e Consolidação Contratual da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, de 26/11/2025. São sócios da empresa: Companhia MR Participações, CNPJ nº 21.822.481/0001-90; Belmont Mineração Ltda., CNPJ nº16.941.833/0001-97; Belmont Construções, Transportes e Mineração Ltda., CNPJ nº 17.404.930/0001-03 e Itamix Ltda., CNPJ nº42.989.491/0001-95, id. 130049769;

[7] Disponível em Autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental - SEMAD - SISEMA (28/03/2025)

v. Cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do Sr. Marcos Ribeiro Fernandes, um dos administradores da sociedade conforme a Cláusula 6ª, §1º, da 8ª Alteração e Consolidação Contratual da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, de 26/11/2025, id. 130049770 (a cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do administrador, o Sr. Marcelo Ribeiro Fernandes, consta anexada ao CADU/SLA, junto ao item “Representantes”);

vi. Comprovante de endereço da empresa requerente: Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº25.788.589/0001-65) da matriz Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., emitido em 07/08/2026, com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB), id.147242643;

vii. Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº25.788.589/0002-46 – Faz. Pastinho/Mucuri, Sabinópolis/MG) da Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda. (filial), emitido em 28/11/2025, com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB), id.130049766;

viii. Instrumento particular de procuração outorgado em 01/12/2025 por Colorado Mineração, Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0002-46, na pessoa dos Srs. Marcos Ribeiro Fernandes e Marcelo Ribeiro Fernandes, em favor dos(as) Srs.(as): Elson Cardoso Bessa Júnior; João Paulo Campello de Castro; Ana Rafaella Trindade; Cibelle Regina Nunes; Gustavo do Nascimento Gonçalves; Jackson Almeida Vinhal; Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli; Isabella Rossi Silva; Sarah Leão Telles e Vitor Henrique Eugênio. Finalidade: representação junto aos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais. Não há prazo de vigência predefinido, id. 130049776;

ix. Certidão de Inteiro Teor: M-8.503, CRI Sabinópolis/MG (31/10/2025). Registro Anterior M-3.889. Fazenda Pastinho/Mucuri. Área 104,8439ha. Proprietários: Sr. José Fernando Barroso Mourão e Sra. Eliane Geralda Mourão, id. 130049830;

x. Certidão de Registro de Imóvel, M-3.889 (03/07/2025), CRI Sabinópolis (Matrícula anterior a M-8.503), id.130049846;

xi. “Instrumento Particular de Contrato de Autorização para ocupação do solo de propriedade rural para lavra e beneficiamento da substância gnaisse para utilização na construção civil”, referente ao Processo ANM nº833.864/2007, firmado em 08/05/2025, entre a Colorado Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº25.788.589/0001-65, representada por Marcos Ribeiro Fernandes e Renato Martins de Azevedo, denominada “Titular”, e o Sr. José Fernando

Barroso Mourão, casado com a Sra. Eliana Geralda Mourão, denominados de “Superficiário”, id. 130049836;

xii. Cópia do documento pessoal de identificação do Sr. José Fernando Barroso Mourão e sua esposa, a Sra. Eliane Geralda Mourão, proprietários do imóvel Fazenda Pastinho/Mucuri, M-8.503 (CRI Sabinópolis), id. 130049773; id. 147242656;

xiii. Comprovante de endereço dos proprietários do imóvel Fazenda Pastinho/Mucuri, M-8.503 (CRI Sabinópolis), id.147242656;

xiv. Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Fazenda Pastinho. Área: 104,8421ha. M-8.503 (CRI Sabinópolis). Proprietário/Possuidor: Sr. José Fernando Barroso Mourão, id.130049838;

xv. Planta Planimétrica do Projeto, id. 130049852 e 130049856;

xvi. Arquivos KMZ/KML, shapefile (zip ou rar), id. 130049861;

xvii. Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), de responsabilidade da Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e dos profissionais/colaboradores, os Srs. Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli; Gustavo do Nascimento Gonçalves e Jackson Almeida Vinhal, id. 130049864;

xviii. Planilha Excel Flora, id. 130049875;

xix. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, sob a responsabilidade da Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e dos profissionais/colaboradores, os Srs. Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli; Gustavo do Nascimento Gonçalves e Jackson Almeida Vinhal, id. 130049880;

Propostas:

- Compensação por intervenção em APP (art. 75 do Decreto Estadual nº47.749/2019), p.5.: (...) *plantio de espécies nativas em 0,0025 ha da APP da Fazenda Pastinho – área equivalente (1x1) e no mesmo imóvel onde foi requerida a intervenção.*

- Compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção (art. 29, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021), p.6: *O local de plantio proposto é a Reserva Legal da Fazenda Pastinho, mesmo imóvel onde é requerido o corte das espécies* (...).

- Compensação pelo corte de espécie protegida por legislação específica (Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012), p. 7: *O local proposto para os plantios é parte das APP's da Fazenda Pastinho*.

xx. Declaração de Anuência firmada em 08/09/2025 pelo Sr. José Fernando Barroso Mourão, id. 130049843;

xxi. Declaração de Anuência (retificada) firmada em 21/07/2026 pelo Sr. José Fernando Barroso Mourão e a Sra. Eliane Geralda Mourão, id. 147242658, o qual declara que:

> (...) *concordo e dou anuência para a supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas em pastagem, intervenção, sem supressão, em Áreas de Preservação Permanente (APP), construção de estradas, construções diversas, estocagem, embarque e outras finalidades, bem como para a destinação de área para compensação por intervenção em APP e compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por legislação específica, dentro dos limites do referido imóvel, para viabilizar a atividade de mineração na área poligonal de 23,81 hectares, conforme Contrato de Autorização para Ocupação do Solo de Propriedade Rural para Lavra e Beneficiamento da Substância Gnaisse para Utilização na Construção Civil, firmado entre as partes em 08/05/2025.* (g.n.)

xxii. Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional sob a responsabilidade da Campello Castro Meio Ambiente e Mineração, CNPJ nº52.222.508/0001-38, e dos profissionais/colaboradores, os Srs. Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli; Gustavo do Nascimento Gonçalves e Jackson Almeida Vinhal, id. 130049888;

xxiii. Documentos de Arrecadação Estadual e comprovantes de pagamento referentes as Taxas de Expediente FEAM (DAE nº6201368898343) e Taxas Florestais SEMAD (DAE nº5501368897425)[8], id. 130049890, id. 130049891; id. 130049895;

xxiv. Documentos de Arrecadação Estadual e comprovantes de pagamento referentes as Taxas de Expediente FEAM (DAE nº6201371072281) e Taxas Florestais SEMAD (DAE nº5501371075813) complementares para UFEMG 2026, id.131848573 e id. 131848576;

[8] As taxas de Expediente e Florestais são conferidas pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA/LM quando da formalização do Processo Administrativo.

xxv. Planilha Cadastro Sinaflor, id. 130049896;

xxvi. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20254176546) do Eng. Florestal, o Sr. Giuliano Costa Barcelos Gulhelmelli, responsável *pelo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) - Requerimento de Intervenção, sem supressão, em APP e Requerimento de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas; Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA); aspectos de flora do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Critério Locacional e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); elaboração dos mapas do projeto e Plantas Topográficas*, id. 130049899;

xxvii. Ofício de solicitação do empreendedor de 08/01/2026 – Assunto: Retificação de número de processo vinculativo no Requerimento de AIA, id. 130788320.

O art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013 dispõe que a mineração, com exceção da extração de areia, argila, saibro e cascalho, é considerada de utilidade pública. Tal definição encontra-se alinhada com o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.651/2012. Já o art. 3º, inciso II, alínea “f”, da Lei Estadual nº 20.922/2013 dispõe que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente, são consideradas como de interesse social. Essa definição encontra-se alinhada com o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “f”, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Registra-se que, nos termos do art. 5º do Decreto Federal 9.406/2018, *a atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento e o armazenamento de estéreis e rejeitos*.

O art. 32 da Lei Federal nº11.428/2006 define que:

> CAPÍTULO VII
>
> DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO
>
> Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:
>
> I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a

> inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
>
> II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

No caso em comento consta do SLA, item “Fatores que Alteram a Modalidade”, que o empreendimento não irá realizar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Conforme se verifica do Requerimento de AIA o pedido destina-se a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com supressão de espécies da flora protegidas por lei e de espécies da flora ameaçadas de extinção.

A intervenção ambiental pretendida encontra fundamento na Lei Estadual nº20.922/2013 e no Decreto Estadual nº47.749/2019, que regulamentam as intervenções ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, aplica-se o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 47.749/2019, observadas as disposições do art. 12 da Lei nº20.922/2013.

Para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, aplica-se o art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 47.749/2019. Havendo espécies da flora protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, deverão ser observadas as disposições específicas aplicáveis, especialmente o art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, além das demais normas de proteção pertinentes.

A instrução processual deverá observar, ainda, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, conforme já exposto neste Controle Processual, bem como, quando aplicáveis, a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Federal nº 11.428/2006.

A definição das medidas compensatórias pelas intervenções pleiteadas é do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para intervenção ambiental conforme art. 40, §2º do Decreto Estadual nº47.749/2019. O art.6º do Decreto Estadual nº47.749/2019 determina que *o órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas*

compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº47.749/2019 c/c art. 27, parágrafo único da Res. Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, as compensações pelas intervenções ambientais serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Em se tratando de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

No caso em comento as intervenções pleiteadas e as medidas compensatórias pela intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; supressão de espécies da flora protegidas por lei e de espécies da flora ameaçadas de extinção foram objeto de análise técnica conforme Capítulo 07 (sete) deste Parecer Único.

Ressalta-se que os critérios e requisitos de natureza técnica previstos na legislação aplicável, incluindo a avaliação da caracterização da intervenção, alternativas técnicas e locacionais, impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias e demais aspectos pertinentes, serão objeto de análise e manifestação específica pelo setor técnico competente, não se confundindo a presente fundamentação legal com a análise de mérito técnico da intervenção requerida.

6.2 Considerações Finais

Considera-se que o processo SLA nº4459/2026 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considera-se que o PA de Intervenção Ambiental SEI nº2090.01.0013312/2025-23 (PA SEI nº2090.01.0000986/2026-15 LGPD) encontra-se instruído com os documentos jurídicos necessários à avaliação da pretensão formulada pelo empreendedor, nos termos da art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como, da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O art. 5º da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte* e, ainda, *os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades* (...) *serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe*.

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 3, com Fator Locacional 1, Modalidade LAC1 e Fase de LP+LI+LO, concomitantes, nos termos da DN COPAM nº217/2017.

Fora informado pelo empreendedor no SLA o rol das atividades e os parâmetros a serem considerados na ampliação. Vejamos:

Cód. DN Copam 217/2017	Descrição	Quantidade	Porte / Potencial Poluidor
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	200.000t/ano	M/M Classe 3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	650.000t/ano	M/M Classe 3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3,49ha	M/M Classe 3

O art. 3º do Decreto Estadual nº48.707/2023 dispõe que:

> Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:
>
> (...)
>
> VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam (g.n.)

> (...)
>
> Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Neste contexto, sugere-se a remessa do presente processo administrativo acompanhado deste Parecer Único (PU) à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº48.707/2023, para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Sugere-se o prazo de 10 (dez) anos na validade da licença ambiental nos termos do art. 15, inciso IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar[9] sugere o **deferimento** da Licença Ambiental com fases concomitantes (LP + LI + LO) – LAC 1 – ao empreendimento **COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 25.788.589/0002-46**, para as atividades descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas (Produção Bruta: 200.000 t/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. (Área útil: 3,49 ha); A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade Instalada: 650.000 t/ano), no município de Sabinópolis – MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e ações propostas.

[9] Insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela equipe disciplinar do órgão ambiental não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É a nossa manifestação opinativa[10].

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Sabinópolis
IMÓVEL	Fazenda Pastinho
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ	25.788.589/0002-46
MODALIDADE PRINCIPAL	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva
PROTOCOLO	2090.01.0013312/2025-23
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	21,3995 ha
LONGITUDE, LATITUDE E FUSO	Lat 18°44'10.11"S, Lon 43° 5'48.10"O

[10] Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] *48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões*.

DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	29/1/2026
DECISÃO	Sugestão pelo Deferimento

8.2 Informações detalhadas (corte de árvores isoladas e intervenção em APP)

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	0,0025 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta Estacional Semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m^3)	--
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Lat 18°44'6.88"S, Lon 43° 5'54.87"O
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	544 unidades, 21,3970 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta Estacional Semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m^3)	278,0867 m³
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Lat 18°44'10.11"S, Lon 43° 5'48.10"O
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento (conforme definido no Anexo II), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença**
2.	Comprovar perante a URA-LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de coleta e tratamento dos efluentes líquidos (sanitários e oleosos), bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, das ações executadas.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3.	Informar a URA-LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação
4.	Apresentar a URA-LM, **anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027**, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027**, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando as ações de implantação, evolução e manutenção do sistema de drenagem conforme apresentado no “Projeto do Sistema de Drenagem”.	Durante a vigência da licença
6.	Apresentar, **anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027**, à URA LM, Relatório Técnico e Fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) demonstrando as obras de instalação e operação da pilha de estéril conforme o “Projeto Detalhado Pilha de Estéril Sabinópolis” contendo a execução e evolução da pilha e as medidas de controle ambiental previstas para a estrutura.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
7.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
8.	Apresentar **anualmente, todo mês de SETEMBRO a partir de 2027**, à URA Leste, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperação das áreas disponíveis concomitantemente à operação do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
9.	Apresentar ao NQA/SEMAD o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes	Até 90 (noventa) dias

	itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM, conforme disposto na IS nº 05/2019.	após a concessão da licença
10.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pelo NQA/SEMAD
11.	Apresentar comprovação de regularidade perante o Exército Brasileiro para o uso e armazenamento de explosivos, incluindo o Certificado de Registro (CR) do empreendimento e a respectiva habilitação técnica dos profissionais ou da empresa executora das detonações.	Antes do início da operação e, periodicamente, conforme renovação do certificado
12.	Apresentar manifestação da ANM quanto à instalação de pilha de rejeito/estéril em poligonal minerária de terceiros (Processo ANM 832.342/2023) ou comprovar a instituição de servidão minerária nos termos do Art. 59 do Decreto-Lei n.° 227/1967.	Antes do início da instalação
13.	Comprovar, à URA LM, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão de vegetação, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual n° 47.749/2019.	Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada
14.	Executar a **compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP**, mediante a recuperação de APP em área equivalente a 0,0025 ha, na Fazenda Pastinho (Matrícula nº 8.503 – CRI da Comarca de Sabinópolis/MG), conforme o PRADA, cujo monitoramento deverá considerar a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF Nº 3.424/2026. O plantio deverá ocorrer até **abril/2027**, devendo ser apresentados **anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2027**, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas. *Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.*	Durante a vigência da Licença Ambiental
15.	Executar a **compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas**, mediante plantio de 530 mudas em área de Reserva Legal, na Fazenda Pastinho (Matrícula nº 8.503 – CRI da Comarca de Sabinópolis/MG), conforme o PRADA, cujo monitoramento deverá considerar a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF Nº 3.424/2026. O plantio deverá ocorrer até **abril/2027**, devendo ser apresentados **anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2027**, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas. *Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.*	Durante a vigência da Licença Ambiental

16.	Executar a **compensação ambiental pelo corte de espécies imunes de corte**, mediante plantio de 121 mudas em Área de Preservação Permanente, na Fazenda Pastinho (Matrícula nº 8.503 – CRI da Comarca de Sabinópolis/MG), conforme o PRADA, cujo monitoramento deverá considerar a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAPA/FEAM/IEF Nº 3.424/2026. O plantio deverá ocorrer até **abril/2027**, devendo ser apresentados **anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2027**, Relatórios Técnicos e Fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as ações executadas. *Obs.: Caso haja alteração no cronograma validado, à URA LM, deverá ser comunicada e apresentado um novo cronograma, com a devida ART do profissional responsável.*	Durante a vigência da Licença Ambiental
17.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
18.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "Obter aprovação para fechamento de mina" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

**** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0005416/2026-06) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:**

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:
Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.
Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.
Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III - Relatório Fotográfico do empreendimento COLORADO MINERAÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Fonte: Vistoria técnica da equipe (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 27/2026, id. SEI 141903667).



Foto 01. Antiga frente de lavra.



Foto 02. Área de pastagem com árvores isoladas.



Foto 03. Área proposta para a implantação da pilha.



Foto 04. Vista aérea da frente de lavra.